



DATA	05/04/82
Nº	0540
NP	01-01
NSG	
Sua	

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO IV Nº 805

CAMPO GRANDE, SEGUNDA FEIRA, 05 DE ABRIL DE 1982

32 PÁGINAS



O Ministro Andreazza afirmou que "a Revolução de 64 já está tomando o caminho de seu prosseguimento através do voto".

**ANDREAZZA ASSINOU CONTRATOS
DE CR\$ 10BI PARA MS, E DESTACOU
CAMINHO DA REVOLUÇÃO PELO VOTO**

CAMPO GRANDE, MS - "Temos que ganhar as eleições pelo voto, porque agora a Revolução tomou outro carinho; a Revolução de 64 já está tomando caminho do seu prosseguimento através do voto", afirmou na última quinta-feira o Ministro Mário Andreazza, durante a solenidade de assinatura de contratos com o governador Pedro Pedrossian, através dos quais Mato Grosso do Sul foi beneficiado com recursos de aproximada-

mente Cr\$ 10 bilhões na área social.

Andreazza, que lançou o Programa de Assistência aos Municípios -PAM- no Estado, destacou a participação municipal para a descentralização administrativa - "nós precisamos acreditar muito no prefeito, porque ele se transforma num valioso instrumento administrativo" -, e em entrevista coletiva declarou não ter "dúvida de que o Partido do Governo fará a maioria dos governadores", referindo-se às eleições do próximo dia 15 de novembro.

CR\$ 10 BILHÕES

Andreazza iniciou seu discurso lembrando quan-

SUMÁRIO

NOTICIÁRIO	página 01
PODER EXECUTIVO	
Emendas Constitucionais	-
Leis Complementares	-
Decretos Legislativos	-
Leis	-
Decretos	06
Atos do Governador do Estado	-
Secretarias	
Governadoria do Estado	-
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	07
Secretaria de Fazenda	08
Secretaria de Administração	11
Secretaria de Justiça	-
Secretaria de Segurança Pública	-
Secretaria de Saúde	-
Secretaria de Educação	-
Secretaria de Desenvolvimento Social	-
Secretaria de Obras Públicas	11
Secretaria de Agricultura e Pecuária	-
Secretaria de Indústria e Comércio	-
Secretaria Especial do Meio Ambiente	-
Procuradoria-Geral do Estado	11
Procuradoria-Geral da Justiça	-
Ministério Público Especial	-
Administração Indireta	12
Órgãos Federais	12
Boletim de Pessoal	13
TRIBUNAL DE CONTAS	-
PODER LEGISLATIVO	-
PODER JUDICIÁRIO	17
Poder judiciário Federal	26
MUNICIPALIDADES	-
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	27

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador:	PEDRO PEDROSSIAN
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil:	Augusto Maurício da Cunha e Menezes Wanderley
Chefe da Casa Militar:	Cel. Joacyr Sebastião Silva
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral:	Wagner Bertoli
Secretário de Estado de Fazenda:	Gentil Zaccante
Secretário de Estado de Administração:	Ivo Biancardini
Secretário de Estado de Justiça:	Claudiohor Miguel Abbs Duarte
Secretário de Estado de Segurança Pública:	João Batista Pereira
Secretário de Estado de Saúde:	Alencar Ferreira da Costa
Secretário de Estado de Educação:	Mariza Serrano Ferzeli
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social:	
Secretário de Estado de Obras Públicas:	Paulo Américo dos Reis
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária:	José Ubirajara Garcia Fontoura
Secretário de Estado de Indústria e Comércio:	Jorge Elias Zahran
Secretário de Estado de Meio Ambiente:	Adone Coiaço Sottovia
Procurador-Geral do Estado:	José Couto Vieira Pontes
Procurador-Geral da Justiça:	João Antonio de Oliveira Martins

do Pedrossian era governador do então uno Mato Grosso "e, juntos, per - corríamos as obras que se realizavam para ligar Campo Grande com o sistema rodoviário de São Paulo, para Dourados, e para ligar Campo Grande com Cuiabá, obras que foram realizadas naquela ocasião mediante reivindicações intensas do governador Pedro Pedrossian", referindo-se em seguida às novas reivindicações do governador atendidas agora na área do Ministério do Interior.

O setor com maiores recursos dos contratos assinados ontem para o Estado de Mato Grosso do Sul foi o do Banco Nacional da Habitação -BNH-, que irá construir 3.272 casas, além de diversas obras a serem realizadas de desenvolvimento urbano e saneamento básico, num total de 22 contratos da ordem de cerca de Cr\$ 8 bilhões. A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste -SUDECO-, através do POLOCENTRO e PROSUL, assinou contratos de Cr\$ 1,5 bilhão. Pelo PAM, 22 municípios foram beneficiados com Cr\$ 64 milhões, na primeira fase do programa. Pelo CNDE - Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano -, foram liberados Cr\$ 65 milhões para Programas de Cidade de Porte Médio, com o objetivo de elaborar o perfil da cidade de Campo Grande.

O Ministro do Interior disse ainda crer que "assim nós estamos oferecendo a nossa contribuição ao governador Pedro Pedrossian para que ele continue seu trabalho, visando sobretudo a interiorização". Ao se referir ao PAM, Andreazza afirmou que seu Ministério tinha vários programas atingindo áreas metropolitanas, mas dentro de uma programação de ocupação do território nacional, e faltava "a implantação de um programa que fosse de assistência direta aos pequenos municípios para a realização de pequenas obras comunitárias".

Mário Andreazza destacou ainda o "empenho a fundo para ganhar as eleições", ao lembrar que o "Partido Democrático Social é o Partido de sustentação do Governo", considerando que "não há nada de mais que se realize programas especiais nos Estados, visando o seu desenvolvimento, o seu progresso e também pensando nos dividendos políticos que possam ser tirados pelo Partido visando a vitória agora a 15 de novembro".

SOLEINIDADE

Estiveram presentes à solenidade no gabinete do governador Pedro Pedrossian Secretários de Estado; presidentes de órgãos estaduais; o presidente da Assembleia Legislativa, Valdomiro Gonçalves; o presidente da Câmara Municipal, Waldyr Cardoso; o arcebispo de Campo Grande, Dom Antônio Barbosa; deputados estaduais e vereadores, além dos prefeitos das cidades na área de abrangência dos contratos. Acompanharam o Ministro Mário Andreazza o superintendente da SUDECO, Raul Pompeu de Pina, e o diretor da Carteira de Programas Habitacionais do BNH, Zevin Boghossian.

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, nº 1451
C.E.P. 79100 - Campo Grande - MS
Fone (067) 383-3351

* Assinatura Anual	Cr\$ 6.000,00
* Assinatura Semestral	Cr\$ 3.000,00
* Assinatura com remessa postal, acrescida de	Cr\$ 1.500,00
* Número avulso	Cr\$ 30,00
* Número Atrasado	Cr\$ 30,00
* Publicações - cm de coluna de 15,5cm	Cr\$ 140,00

Diretor Presidente: IVO BIANCARDINI - Diretor de Administração e Finanças: J. Alexandre Bifo

OBSERVAÇÕES

1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)

Conta nº 31702.92.00.7/ c.c. 0039

Agência: Campo Grande-MS

2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial.
3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.



Mário Andreazza e Pedro Pedrossian assinaram contratos que beneficiam Mato Grosso do Sul com Cr\$ 10 bilhões para a área social

PANTANAL

Durante a entrevista coletiva, o Ministro Mário Andreazza disse que está preocupado com os indícios de grandes cheias no Pantanal e que seu Ministério tem obras programadas em algumas cidades para proteção contra as cheias, mas que este ano estas obras não estarão concluídas, estando entretanto o Ministério do Interior atento ao problema, aguardando as solicitações e a indicação de providências que o Governador "nos dará através de seu órgão de Defesa Civil no momento preciso".

BNH E SUDECO

Na área do BNH, os contratos assinados foram de cerca de Cr\$ 8 bilhões, e visam a melhoria das condições de vida da população do Estado, ao mesmo tempo em que dotarão as Prefeituras de recursos a serem empregados em obras de infra-estrutura urbana, como saneamento básico, abastecimento de água, energia elétrica e pavimentação. Foram 22 contratos firmados entre o BNH e o Governo Pedro Pedrossian, para conjuntos habitacionais e obras do Projeto CURA e Programa Cidades Pólos, além da melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água em Campo Grande.

Dos convênios, a SUDECO, através do Programa

de Desenvolvimento dos Cerrados -POLOCENTRO-, irá investir Cr\$ 250 milhões em agricultura; Cr\$ 510 milhões em infra-estrutura; e Cr\$ 19 milhões em administração e acompanhamento. Pelo Programa Especial de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul -PROSUL-, serão alocados recursos de Cr\$ 370 milhões para infra-estrutura; Cr\$ 291 milhões para desenvolvimento urbano; e Cr\$ 39 milhões para administração e acompanhamento. O PAM -Programa de Assistência aos Municípios- destinará Cr\$ 63,7 milhões para atendimento aos municípios.

PAM

O Programa de Assistência aos Municípios beneficiou 22 municípios com diversas obras de infra-estrutura urbana. Foram beneficiados Aquidauana, Antônio João, Angélica, Bonito, Bela Vista, Caarapó, Deodápolis, Eldorado, Fátima do Sul, Ivinhema, Iguatemi, Mundo Novo, Maracaju, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Rio Negro, Rio Verde, Terenos e Jatui.

HABITAÇÃO

Dos 21 contratos -somando cerca de Cr\$ 6 bilhões- a serem firmados entre o BNH e o Governo do Estado, pelo PROMO -PAR serão beneficiadas 10 mil famílias em Campo Grande no conjunto habitacional do Ingado e Paraíso, com duas mil unidades, além de toda a infra-estrutura para os conjuntos. Em Campo Grande será construído o "Parque Residencial União", com 672 unidades. Em Ponta Porã, o "Ignês Andreazza", com 200 unidades; em Miranda, o "João Pedrossian", também com 200 unidades; e em Paranaíba, o "Paranaíba", também com 200 unidades.

Dentro da filosofia de assistência aos municípios, foram assinados seis contratos nas áreas do Projeto CURA e Programas Cidades Pólos, destinados ao atendimento de obras nos municípios de Aquidauana, Dourados e Três Lagoas, no valor de Cr\$ 2 bilhões. Os contratos irão propiciar a realização de obras nos setores de abastecimento de água, implantação de rede de energia elétrica, iluminação pública, drenagem, pavimentação e recreação, levando melhores condições de vida à população do interior do Estado.

Outros contratos, de Cr\$ 2 bilhões, foram para melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água de Campo Grande, que vai beneficiar de forma direta cerca de 300 mil habitantes pela SINESUL.

POLOCENTRO/PROSUL

A SUDECO, pelo POLOCENTRO, irá atuar nas áreas de Campo Grande e Bodoquena, com recursos totais de Cr\$ 779 milhões. Para transporte, os recursos, da ordem de Cr\$ 510 milhões, serão para construção da ponte de concreto na BR-262/Rio Verde, trecho Arapuã, e implantação da rodovia MS-339, Miranda/Bodoquena. Para desenvolvimento rural, haverá recursos de Cr\$ 250 milhões para assistência técnica aos produtores rurais, fiscalização de sementes, assistência sanitária animal e apoio de motomecanização.

Através do PROSUL, com área de atuação em todo o Mato Grosso do Sul, os recursos para transportes - da ordem de Cr\$ 370 milhões- serão para a pavimentação de 182,8km nos seguintes trechos: MS-156, Itaporã/Montese/Piraporã/Douradina (31km); BR-163, Vila Formosa/Macaúba (20km); MS-270, Itaum/Entro. MS-164 (22km); MS-276, Entro. BR-376, Culturama/Lagoa Bonita/Deodápolis (39km); MS-141, Ivinhema/Angélica (21 Km); R/BR-376, Vila Vicentina (18,5 Km); MS-145, Continental/Ipezal/Deodápolis (3,1Km); Implantação do trecho Entro. MS-162, Ministro Pestana/Entro. MS-270 (53Km).

O PROSUL também irá alocar recursos de Cr\$ 262

milhões para a construção da Assembleia Legislativa e Tribunal de Justiça no Parque dos Poderes. Para melhorias urbanas em cidades de pequeno e médio portes, serão liberados Cr\$ 29 milhões.

CNDU.

Com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, será assinado ainda um convênio, no valor de Cr\$ 65,2 milhões, com o objetivo de elaborar o perfil da cidade de Campo Grande, como parte do Programa Especial Cidades de Porte Médio, coordenado pelo Ministério do Interior.

ÍNTegra DO DISCURSO DO MINISTRO
MÁRIO ANDREAZZA EM CAMPO GRANDE

É sempre com redobrada emoção que nós chegamos aqui a Campo Grande e ao lado, para nossa maior satisfação, do Governador Pedro Pedrossian, o que se constitui para mim como se fosse um reencontro com o passado, porque me lembro quando Pedro Pedrossian era Governador aqui do Estado e, juntos, percorríamos as obras que se realizavam para ligar Campo Grande com o sistema rodoviário de São Paulo, para Dourados, e para ligar Campo Grande com Cuiabá, obras que foram realizadas naquela ocasião mediante reivindicações intensas do governador Pedro Pedrossian, que nós tivemos a satisfação de atender a todas, através de um programa a que se deve muito o desenvolvimento desta região, que é o PRODOESTE.

Hoje, aqui estamos novamente atendendo a novas reivindicações do Governador, agora numa área diferente, do Ministério do Interior, trazendo contratos que estão sendo assinados na ordem de dez bilhões de cruzeiros que representam grandes investimentos a serem realizados particularmente na área do Banco Nacional de Habitação, através de contrato para a construção de novas casas, através de contratos para o PROMORAR, e para o abastecimento de água, tudo visando sobre tudo a interiorização, buscando municípios do interior, inclusive assinando vários projetos CURA, atendendo a várias cidades, entre elas Dourados. Creio que assim nós estamos oferecendo a nossa contribuição ao Governador Pedro Pedrossian para que ele continue no seu trabalho, no que se refere aos contratos para a construção de unidades residenciais estão sendo beneficiados os municípios de Campo Grande, Ponta Porã, Miranda e Paranaiúba; no que se refere ao PROMORAR (a reivindicação do Governador foi de quatro mil casas para o PROMORAR, que é um programa que visa atender aquelas populações que ganham até três salários mínimos). No momento, nós estamos assumindo o compromisso aqui de construir desde logo. Assinamos os contratos para duas mil casas e já nos comprometemos com o Governador de que ainda neste semestre nós contrataremos a segunda etapa, perfazendo assim quatro mil casas para atender estas populações de baixa renda. Para o sistema de abastecimento de água, nós estamos também colocando recursos da ordem de três milhões de cruzeiros para atender o abastecimento de Campo Grande e de 76 outras comunidades de pequeno porte, e a assinatura também de contratos de empréstimos para o Projeto CURA para Aquidauana, Dourados e Três Lagoas no valor de 1 bilhão de cruzeiros, e prosseguem ainda uma série de contratos incluindo o PROSUL, através da SUDECO, e Programa de Desenvolvimento do Cerrado, perfazendo assim um total a que me referi de dez bilhões de cruzeiros.

Estamos aqui implantando simbolicamente este Programa de Assistência aos Municípios. Nós tínhamos no Ministério vários programas atingindo áreas metropolitanas, cidades de porte médio, cidade de pequeno porte, mas dentro de uma programação de ocupação do território nacional, e faltava, para que pudessemos cumprir todas as atribuições do

Ministério, a implantação de um programa que fosse de assistência direta aos pequenos municípios para a realização de pequenas obras comunitárias. Este programa vai se desenvolver em etapas, hoje nós aqui estamos apenas na primeira etapa. Em cada trimestre nós implantaremos uma nova etapa sempre procurando, assim, dar assistência aos municípios para que eles possam realizar determinadas obras de caráter comunitário e visando, particularmente, aquelas populações de baixa renda. Este é um programa que vem prestigiar o município, nós desenvolvemos no Ministério do Interior um programa de caráter muito municipalista, nós vemos aqui o abastecimento de água em mais de 70 comunidades, o Projeto CURA em mais de cinco localidades do interior, a construção de casas também interiorizando pelos municípios. Estamos atingindo, com este trabalho, cerca de três mil e quinhentos municípios e pretendemos breve já estar realizando trabalhos em todos os municípios do País.

Nós acreditamos realmente que, através do município, da descentralização das obras, pode-se multiplicar inclusive os investimentos que se realiza. Nós temos experiências já realizadas em que nós verificamos que, em comparação entre uma mesma obra realizada pelo prefeito e esta mesma obra realizada por um órgão do Governo Federal, a realizada pelo prefeito é mais rápida por menor custo. Isto nos demonstra que esta descentralização é de grande utilidade para a administração pública e que nós devemos efetivamente acreditar mais no prefeito, nós precisamos acreditar muito no prefeito porque ele se transforma num valioso instrumento administrativo. Assim, é com grande satisfação que nós estamos ao lado do Governador que já nos fez uma série de outras reivindicações que nós vamos procurar atender o mais rapidamente possível para que ele possa realizar a administração que tanto deseja aqui no Estado.

É uma administração também que reverte, isto nós temos que reconhecer e que temos que dizer, em benefício político para o Governo. Esta parte política é muito importante, nós temos que considerar que o nosso partido, o Partido Democrático Social, é o partido de sustentação do Governo, e que se nós quisermos consolidar realmente esta obra do Presidente Figueiredo, se nós quisermos realmente continuar com esta obra, temos que ganhar as eleições pelo voto, porque agora a revolução já tomou outro caminho. A Revolução de 64 já está tomando o caminho do seu prosseguimento através do voto. Então, nós temos que nos empenhar a fundo se quisermos o prosseguimento desta política que aí está, nós temos que nos empenhar a fundo para ganhar as eleições. Assim, não há nada de mais que se realize programas especiais nos Estados, visando o seu desenvolvimento, visando o seu progresso e pensando também nos dividendos políticos que possam ser tirados pelo partido visando a vitória agora a 15 de novembro.

Nós desejamos agradecer a acolhida aqui sempre carinhosa e amiga, e dizer ao nosso Governador que nós continuamos ao seu lado procurando atendê-lo nessas suas aspirações, nessas suas reivindicações e estaremos sempre de braços abertos para participar, para colaborar com o desenvolvimento com o progresso de Mato Grosso do Sul e, particularmente, para o desenvolvimento e o progresso na área social, que é a área que mais diz respeito ao nosso Ministério.

EMBAIXADOR ACREDITA EM
INTERCÂMBIO NIGÉRIA/MS

CAMPO GRANDE, MS - O Embaixador da Nigéria, Timothy Anaele Ngbokwere, que esteve em visita ao Estado durante três dias, declarou ontem ao embarcar para Brasília que seus contatos com os seto

Parte I

Poder Executivo

Decreto

REPUBLICADO POR TER CONSTADO ILEGÍVEL NO D.O. Nº 804
DE 02.04.82-PÁGINA 08.-

DECRETO Nº 1.588 DE 01 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre a reformulação do Quadro de Pessoal do Departamento de Terras e Colonização, e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 48 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo deste Decreto, o Quadro de Pessoal do Departamento de Terras e Colonização - TERRASUL, autarquia vinculada à Secretaria de Agricultura e Pecuária, de conformidade com o previsto no artigo 162 do Decreto nº 1.434, de 28 de dezembro de 1981.

Art. 2º - O provimento dos cargos compreendidos nas categorias funcionais integrantes do Quadro de Pessoal de que trata o artigo 1º é da competência do Diretor-Geral do TERRASUL, observadas as disposições do Capítulo IV do Decreto nº 1.434, de 28 de dezembro de 1981.

Art. 3º - Os servidores do TERRASUL, com vínculo empregatício em 31 de dezembro de 1981, ocupantes de empregos compreendidos no Anexo do Decreto nº 1.411, de 16 de dezembro de 1981, que tenham optado pela inclusão no novo Quadro de Pessoal da Autarquia, serão incluídos nas categorias funcionais correspondentes aos empregos de que eram ocupantes na referida data de 31 de dezembro de 1981, observadas as disposições do artigo 3º, seus incisos e parágrafos, do Decreto nº 1.498, de 20 de janeiro de 1982.

Parágrafo Único - A inclusão a que se refere este artigo, mediante ato do Diretor-Geral do TERRASUL, a ser publicado no Diário Oficial no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, terá validade, para todos os efeitos, a partir de 1º de janeiro de 1982.

Art. 4º - Os valores das novas referências em que estão classificados os cargos integrantes do Quadro de Pessoal do TERRASUL são os fixados pelo Anexo I do Decreto nº 1.498, de 20 de janeiro, com as alterações constantes do Anexo I do Decreto nº 1.570, de 19 de março, ambos de 1982.

Art. 5º - A classificação a que se refere o Anexo II do Decreto

no nº 1.498, de 20 de janeiro de 1982, quanto às categorias funcionais de Almojarife (2º grau) e 3 Arquivista (2º grau), passa a ser nas referências 125 a 135.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto nº 1.411, de 16 de dezembro de 1981.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 01 de abril de 1982

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

IVO BIANCARDINI
Secretário de Estado de Administração

JOSÉ UBIRAJARA GARCIA FONTOURA
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária

ANEXO

(art. 1º do Dec. nº 1588 de 01 de abril de 1982)

1. DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO - TERRASUL.
(Autarquia)

2. QUADRO DE PESSOAL

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	QUAN- TIDADE	REFERENCIAL
GRUPO: PROCURADORIA	Procurador Autárquico	C	02	149 a 152
		B	03	144 a 147
		A	04	139 a 142
GRUPO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	Engenheiro - Engenheiro Agrimen- sor - Engenheiro Agrônomo	C	02	149 a 152
		B	04	144 a 147
		A	06	139 a 142
Geógrafo		C	01	148 a 151
		B	01	143 a 146
		A	01	137 a 140
Geólogo		C	01	147 a 151
		B	01	142 a 146
		A	01	137 a 141
Contador - Economista - Técnico de Administração		C	02	148 a 151
		B	03	142 a 147
		A	05	136 a 141
GRUPO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	Cartógrafo - Desenhista - Técni- co de Contabilidade - Topógrafo	C	05	133 e 134
		B	07	131 e 132
		A	12	127 a 130
Técnico Agrícola		C	01	133 e 134
		B	02	131 e 132
		A	03	125 a 128

res da área econômica de Mato Grosso do Sul indicaram possibilidades de cooperação na área agrícola entre o seu País e o Estado, uma vez que é interesse da Nigéria ampliar a sua base agropecuária, e a "experiência de Mato Grosso do Sul no setor pode ser muito útil".

Para o Embaixador, que além de Mato Grosso do Sul tem visitado outros Estados visando uma maior cooperação na área econômica entre o Brasil e a Nigéria, existe ainda possibilidade de um retorno a Mato Grosso do Sul, onde o seu interesse está voltado principalmente para a troca de know-how e a formação de joint-ventures na área agrícola.

O Embaixador Timothy Anaele Mgbokwere, que chegou a Campo Grande dia 30, acompanhado de sua esposa e primeiro secretário da Embaixada, Timothy Oguntola, procedente de Cuiabá, visitou logo após a sua chegada a Capital o chefe da Casa Civil, Augusto Maurício da Cunha Menezes e Wanderley, e ainda o secretário José Ubirajara Garcia Pontoura, da Agricultura e Pecuária.

No seu segundo dia de visita a Campo Grande, o Embaixador da Nigéria manteve contatos com o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Valdomiro Gonçalves, além do secretário de Estado Jorge Elias Zahran, da Indústria e Comércio, e o presidente do Tribunal de Justiça, Jesus de Oliveira Sobrinho.

O Embaixador esteve em visita também ao Parque dos Poderes, Cidade Universitária, Museu Regional do Índio e Casa do Artesão, embarcando para Brasília às 13 horas de ontem.

FASUL PROMOVERÁ FESTA NO MORENÃO DIA 19 DE MAIO

CAMPO GRANDE, MS - O Fundo de Assistência Social Sul-matogrossense, visando as comemorações do dia 19 de maio, Dia do Trabalhador, estará realizando no Estádio Pedro Pedrossian uma grande festa com cantores de outros Estados e ainda um número representativo de artistas de Mato Grosso do Sul, que estarão homenageando o trabalhador sul-matogrossense.

A festa, que contará com um show pirotécnico, sorteios e várias outras atividades a serem programadas, trará a Campo Grande os cantores Dudu Franca - que será encarregado de apresentar o show - Sidney Magal, Meyre Rose, Os Gladiadores - que estão fazendo sucesso com a música "Fusão Preto", Angelo Máximo e Valdirene.

Os artistas sul-matogrossenses, que também estarão se apresentando nas comemorações do dia 19 de Maio em Campo Grande, são Tetê Espíndola, o Grupo Acaba, Grupo Terra, Almir Sater, Geraldo e Celito, Paulo Simões, Délio e Delinho, Beth e Betinha, Fernando e Fernandinho, e ainda o conjunto Zutrik, que estará acompanhando todos os cantores.

A festa, uma promoção do Fundo de Assistência Social Sul-matogrossense, contará com a colaboração do comércio local.

ERVA-MATE TEM NOVOS MÍNIMOS PARA ICM EM MS

CAMPO GRANDE, MS - Erva-mate em folhas é moída, por quilo, terão seus preços mínimos alterados para efeito de cálculo do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias a partir de 8 de abril de 1982, conforme Resolução baixada pela Secretaria de Estado de Fazenda, já publicada no Diário Oficial.

Os preços mínimos do produto: erva-mate em folhas passou para Cr\$60,00 o quilo; e moída, para Cr\$ 120,00 o quilo.

EDUCAÇÃO CONTINUA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR NO ESTADO

CAMPO GRANDE, MS - A Secretaria de Educação do Estado, visando atingir a meta do Governo Pedro Pedrossian de assistir ao aluno carente, proporcionando-lhe merenda escolar, material de estudo e assistência médico-odontológica, estará durante toda a semana enviando para as Agências de Educação a segunda remessa de material escolar e uniformes que complementarão a entrega do mês de janeiro.

Nessa segunda remessa, a Secretaria de Educação do Estado estará distribuindo aproximadamente 300 mil peças em tênis, camisas, cadernos, lápis e borracha, para as Agências Regionais de Corumbá, Bela Vista, Paranaíba, Três Lagoas, Naviraí, Fátima do Sul, Coxim, Nova Andradina, Ponta Porã e Amambai.

Acompanhando o material escolar e uniformes, as Agências Regionais de Educação estarão recebendo e repassando às escolas giz, resmas de papel sulfite e pautado, coleções do Projeto Educação e Cultura para as bibliotecas das escolas, livros didáticos para os alunos carentes, além de aproximadamente 600 mil peças distribuídas em carteiras e diários de classe, através de um convênio firmado entre as Prefeituras Municipais do Estado, Secretaria de Educação e Casa Civil.

MATERIAL DISTRIBUÍDO

O material - tênis, camiseta, cadernos, lápis e borracha - foi distribuído em número de 33.962 para Corumbá, 18.510 para Bela Vista, 34.830 para Paranaíba, 21.636 para Três Lagoas, 25.812 para Naviraí, 30.620 para Fátima do Sul, 19.390 para Coxim, 31.652 para Nova Andradina, 18.850 para Ponta Porã, e 32.744 para Amambai.

Dia: 02.03.82 - Processo nº 03/1545/82
 Favorecido: Silas Gomes
 Objeto: Suprimento de Fundos
 Valor: Cr\$-150.000,00
 Amparo legal: Decreto-Lei nº 19/79 art. 189 inciso V

Dia: 02.03.82 - Processo nº 03/1546/82
 Favorecido: Fernando José Claro Pinazo
 Objeto: Suprimento de Fundos
 Valor: Cr\$-794.000,00
 Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 02.03.82 - Processo nº 03/1547/82
 Favorecido: Francisco Honório de Campos
 Objeto: Suprimento de Fundos
 Valor: Cr\$-180.000,00

Dia: 02.03.82 - Processo nº 03/1538/82
 Favorecido: João Hélio Notarangelli
 Objeto: Suprimento de Fundos
 Valor: Cr\$-382.110,00
 Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 02.03.82 - Processo nº 03/1539/82
 Favorecido: Eder Silva
 Objeto: Suprimento de Fundos
 Valor: Cr\$-1.238.000,00
 Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 02.03.82 - Processo nº 03/1540/82
 Favorecido: Antonio Pedro Marques de Figueiredo Neto
 Objeto: Suprimento de Fundos
 Valor: Cr\$-150.000,00
 Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 02.03.82 - Processo nº 03/1541/82
 Favorecido: Benedito Pio Malheiros de Araújo
 Objeto: Suprimento de Fundos
 Valor: Cr\$-70.000,00
 Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 02.03.83 - Processo nº 03/1542/82
 Favorecido: Julio Cesar Cerveira
 Objeto: Suprimento de Fundos
 Valor: Cr\$-350.000,00
 Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 02.03.82 - Processo nº 03/1548/82
 Favorecido: Alberto Barbour
 Objeto: Suprimento de Fundos
 Valor: Cr\$-439.120,00
 Amparo legal: Decreto-Lei nº 19/79 art. 189 inciso V

Dia: 02.03.82 - Processo nº 03/1549/82
 Favorecido: Fukushima Tamio
 Objeto: Suprimento de Fundos
 Valor: Cr\$-981.920,00
 Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 02.03.82 - Processo nº 03/1550/82
 Favorecido: Cláudio Roberto de Castro
 Objeto: Suprimento de Fundos
 Valor: Cr\$-743.000,00
 Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 02.03.82 - Processo nº 03/1553/82
 Favorecido: Celso Taissuke Okada
 Objeto: Suprimento de Fundos
 Valor: Cr\$-701.320,00
 Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 10.03.82 - Processo nº 03/1776/82
 Favorecido: Waldir Dalla Martha
 Objeto: Suprimento de Fundos
 Valor: Cr\$-220.000,00
 Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 10.03.82 - Processo nº 03/1766/82
 Favorecido: Mauro de Souza Leite
 Objeto: Suprimento de Fundos
 Valor: Cr\$-74.000,00
 Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 10.03.82 - Processo nº 03/1767/82
 Favorecido: Nilo Carmelo Cestari
 Objeto: Suprimento de Fundos
 Valor: Cr\$-33.000,00
 Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 10.3.82 - Processo nº 03/1768/82
 Favorecido: Gildo Néspoli
 Objeto: Suprimento de Fundos
 Valor: Cr\$-534.000,00
 Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 10.03.82 - Processo nº 03/1769/82
 Favorecido: Cristovan Lages Canelas
 Objeto: Suprimento de Fundos
 Valor: Cr\$-100.000,00
 Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 10.03.82 - Processo nº 03/1770/82
 Favorecido: Rubens da Silva
 Objeto: Suprimento de Fundos
 Valor: Cr\$-85.400,00
 Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 10.03.82 - Processo nº 03/1771/82
 Favorecido: Silas Gomes
 Objeto: Suprimento de Fundos
 Valor: Cr\$-105.000,00
 Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 10.03.82 - Processo nº 03/1772/82
 Favorecido: Nelson Carvalho Queiróz
 Objeto: Suprimento de Fundos
 Valor: Cr\$-498.000,00
 Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 10.03.82 - Processo nº 03/1773/82
 Favorecido: Arnaldo Antonio Pires de Araújo
 Objeto: Suprimento de Fundos
 Valor: Cr\$-115.000,00
 Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 10.03.82 - Processo nº 03/1774/82
 Favorecido: Paulo Gomes da Silva
 Objeto: Suprimento de Fundos
 Valor: Cr\$-204.000,00
 Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 10.03.82 - Processo nº 03/1775/82
 Favorecido: Toshihiko Nakao
 Objeto: Suprimento de Fundos
 Valor: Cr\$-170.000,00
 Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 10.03.82 - Processo nº 03/1764/82
 Favorecido: Robercy Victório da Silva
 Objeto: Suprimento de Fundos
 Valor: Cr\$-156.000,00

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/SEF nº 152, de 23 de julho de 1980;

CONSIDERANDO que o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) foi fixada em CR\$ 1.683,14, para o mês de abril de 1982, conforme Portaria do Senhor Ministro da Fazenda,

R E S O L V E:

Art. 1º - Para cálculo de correção monetária sobre os débitos fiscais, inscritos ou não para cobrança executiva, serão utilizados no mês de abril de 1982, os coeficientes constante da tabela anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 01 de abril de 1982

AUDE LESSONIER

Suprintendente de Administração Tributária

ANEXO A PORTARIA/SAT Nº 253/82

TABELA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - REFERENTE O MÊS DE ABRIL DE / 82

VENCIMENTO DE DÉBITO FISCAL		COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA	VENCIMENTO DO DÉBITO FISCAL		COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA
ANO	MÊS/TRIMESTRE		ANO	MÊS/TRIMESTRE	
1982			1977	4	5.793
	MARÇO	1.000			
	FEVEREIRO	1.050		3	6.207
	JANEIRO	1.102			
1981	DEZEMBRO	1.158	1976	2	6.514
	NOVEMBRO	1.216			
	OUTUBRO	1.285		1	6.921
	SETEMBRO	1.358		4	7.594
	AGOSTO	1.435		3	8.056
	JULHO	1.519		2	8.788
	JUNHO	1.610		1	9.571
	MAIO	1.706	1975	4	10.403
	ABRIL	1.809		3	11.096
	MARÇO	1.917		2	11.769
1980	FEVEREIRO	2.038		1	12.404
	JANEIRO	2.171	1974	4	13.180
	DEZEMBRO	2.279		3	13.856
	NOVEMBRO	2.362		2	14.519
	OUTUBRO	2.456		1	16.475
	SETEMBRO	2.537	1973	4	17.669
	AGOSTO	2.613		3	18.352
	JULHO	2.696		2	19.001
	JUNHO	2.783		1	19.518
	MAIO	2.872	1972	4	20.215
	ABRIL	2.969		3	20.878
	MARÇO	3.079		2	21.457
	FEVEREIRO	3.193		1	22.106
1979	JANEIRO	3.311	1971	4	23.186
	4	3.450		3	24.048
	3	3.450		2	25.242
	2	3.450		1	26.680
1978	1	3.792			
	4	4.220			
	3	4.527			
	2	4.879			
1977	1	5.303			
	4				
	3				
	2				

PORTARIA IGF/SEF Nº 50 de 01 de Abril de 1982

Altera dispositivos da Portaria IGF/SEF nº 47-A/81.

O Inspetor Geral de Finanças, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 2º da Portaria IGF nº 47-A de 21/12/81, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os Balanços Mensais dos Órgãos da Administração Direta deverão ser encaminhados como segue:

I - 1ª via - ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo por este estabelecido.

II- 2ª e 3ª vias - à Inspeção Geral de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, para análise e consolidação."

Art. 2º - O artigo 5º da Portaria IGF nº 47-A de 21/12/1981, passa a ter a seguinte redação:

"Os Balancetes Mensais das Entidades Autárquicas, Fundações e dos Fundos Estaduais, deverão ser encaminhados como segue:

I - 1ª via - ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo por este estabelecido.

II- 2ª e 3ª vias - à Auditoria Geral do Estado, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido e esta, após a análise devida, remeterá a 2ª via à Inspeção Geral de Finanças até o vigésimo dia do mês subsequente ao vencido para incorporação e, a 3ª via constituirá seu arquivo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1982.

VICTOR ARMANDO DOS SANTOS E SILVA
Inspetor Geral de Finanças/SEF

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE FAZENDA

Autorizo a despesa e emissão de empenho

Dia: 16.03.82 - Processo nº 03/1912/82

Favorecido: Companhia União Continental de Seguros

Objeto: Seguro

Valor: Cr\$-1.289.624,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19/79 art. 8º inciso III - Alterado pela Lei nº 316/81 art. 1º

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Autorizo a despesa e emissão de empenho

Dia: 02.03.82 - Processo nº 03/1543/82

Favorecido: Oswaldo Herculano Cícero de Sá

Objeto: Suprimento de Fundos

Valor: Cr\$-150.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 02.03.82 - Processo nº 03/1544/82

Favorecido: Hisamiti Humada

Objeto: Suprimento de Fundos

Valor: Cr\$-150.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	QUALIDADE	REFERÊNCIAS
GRUPO: APOIO TÉCNICO	Auxiliar Técnico	C	02	124 e 125
		B	03	121 a 123
		A	05	115 a 120
GRUPO: APOIO ADMINISTRATIVO	Almoxarife (2º Grau) - Arquivista (2º grau) - Assistente de Administração - Tesoureiro (2º Grau)	C	05	134 e 135
		B	07	131 a 133
		A	12	125 a 130
Agente Administrativo		C	03	124 e 125
		B	05	121 a 123
		A	09	115 a 120
GRUPO: TRANSPORTES OFICIAIS	Motorista	C	01	123 e 124
		B	02	119 a 122
		A	03	114 a 118
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES	Telefonista	C	0	117 a 119
		B	0	113 a 116
		A	01	109 a 112
Recepcionista		C	0	117 a 119
		B	0	113 a 116
		A	01	107 a 112
Contínuo		C	01	115 a 119
		B	02	110 a 114
		A	03	104 a 109
Copeiro		C	01	114 a 117
		B	02	110 a 113
		A	03	104 a 109
Servente		C	01	114 a 116
		B	02	110 a 113
		A	03	106 a 109

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

REPÚBLICAÇÃO:

Republicamos a Tabela de Distribuição por Quotas - TDQ., da Secretaria de Saúde, aprovada pela Resolução Seplan nº 633/82, publicada no D.O. nº 804 de 02 de abril de 1982, por constar incorreta.

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS

ALTERAÇÃO Nº 2101/82

GRUPO	CATEGORIA	CLASSE	QUALIDADE	REFERÊNCIAS
GRUPO: APOIO TÉCNICO	Auxiliar Técnico	C	02	124 e 125
		B	03	121 a 123
		A	05	115 a 120
GRUPO: APOIO ADMINISTRATIVO	Almoxarife (2º Grau) - Arquivista (2º grau) - Assistente de Administração - Tesoureiro (2º Grau)	C	05	134 e 135
		B	07	131 a 133
		A	12	125 a 130
Agente Administrativo		C	03	124 e 125
		B	05	121 a 123
		A	09	115 a 120
GRUPO: TRANSPORTES OFICIAIS	Motorista	C	01	123 e 124
		B	02	119 a 122
		A	03	114 a 118
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES	Telefonista	C	0	117 a 119
		B	0	113 a 116
		A	01	109 a 112
Recepcionista		C	0	117 a 119
		B	0	113 a 116
		A	01	107 a 112
Contínuo		C	01	115 a 119
		B	02	110 a 114
		A	03	104 a 109
Copeiro		C	01	114 a 117
		B	02	110 a 113
		A	03	104 a 109
Servente		C	01	114 a 116
		B	02	110 a 113
		A	03	106 a 109

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS

ALTERAÇÃO Nº 2101/82

GRUPO	CATEGORIA	CLASSE	QUALIDADE	REFERÊNCIAS
GRUPO: APOIO TÉCNICO	Auxiliar Técnico	C	02	124 e 125
		B	03	121 a 123
		A	05	115 a 120
GRUPO: APOIO ADMINISTRATIVO	Almoxarife (2º Grau) - Arquivista (2º grau) - Assistente de Administração - Tesoureiro (2º Grau)	C	05	134 e 135
		B	07	131 a 133
		A	12	125 a 130
Agente Administrativo		C	03	124 e 125
		B	05	121 a 123
		A	09	115 a 120
GRUPO: TRANSPORTES OFICIAIS	Motorista	C	01	123 e 124
		B	02	119 a 122
		A	03	114 a 118
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES	Telefonista	C	0	117 a 119
		B	0	113 a 116
		A	01	109 a 112
Recepcionista		C	0	117 a 119
		B	0	113 a 116
		A	01	107 a 112
Contínuo		C	01	115 a 119
		B	02	110 a 114
		A	03	104 a 109
Copeiro		C	01	114 a 117
		B	02	110 a 113
		A	03	104 a 109
Servente		C	01	114 a 116
		B	02	110 a 113
		A	03	106 a 109

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E O CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS DE CAMPO GRANDE.

ASSINADO EM 02 DE ABRIL DE 1982

OBJETO: APOIO FINANCEIRO AO CLUBE, PARA CUSTEAR DESPESAS EFETUADAS E A EFETUAR COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COM A PROMOÇÃO DA "SEMANA DO FREGUÊS".

VALOR: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) - Projeto 030.80311.001 - sendo Cr\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil cruzeiros) no Elemento de Despesa 7.2.0 e Cr\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil cruzeiros) no Elemento de Despesa 8.5.0

PRAZO: 60 (sessenta) dias após a liberação dos Recursos Financeiros.

a) Pedro Pedrossian
Governador

a) Manoel Gonçalves de Oliveira
Presidente do Clube dos Diretores Lojistas de Campo Grande

a) WAGNER BERTOLI
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 23.07.80 ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA DE BELA VISTA.

ASSINADO EM 02 DE ABRIL DE 1982

VALOR: Cr\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil cruzeiros) à conta do Fundo Estadual de Assistência Financeira - FUNDAF, Projeto 03080311.001, Elemento de Despesa 7.2.0

a) Pedro Pedrossian
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

a) Azaléia Ariotta Ocariz
Presidente do Hospital São Vicente de Paula de Bela Vista

a) Hugo José Bomfim
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

a) Alencar Ferreira da Costa
Secretário de Estado de Saúde

Secretaria de Fazenda

Resoluções

RESOLUÇÃO/SEF Nº 317 DE 02 ABRIL DE 1982

Autoriza a dispensa da aplicação de multas punitivas sobre diferenças de peso de mercadorias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que na presente safra agrícola de soja e arroz, as chuvas continuadas têm causado alterações de peso nos produtos, dado o estado de umidade com que são colhidos;

CONSIDERANDO que muitos produtores têm efetuado o embarque dessas mercadorias diretamente nos veículos transportadores, sem qualquer pesagem; e

CONSIDERANDO, assim, que esses fatores ocasionam consideráveis diferenças entre o peso presumido e aquele apurado nas balanças dos Postos Fiscais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional e temporário, a dispensa da aplicação de multas punitivas sobre as cobranças de imposto, oriundas de diferenças de peso dos produtos agrícolas soja e arroz.

§ 1º - O disposto neste artigo só se aplica às mercadorias acompanhadas de Nota Fiscal de Produtor, cujos embarques tenham sido efetuados diretamente da lavoura para os veículos transportadores.

§ 2º - Fica limitada ao máximo de cinco por cento (5%) da carga transportada, a diferença objeto do benefício.

§ 3º - O peso excedente ao limite fixado no parágrafo anterior, sujeita-se à exigência regular das penalidades incidentes.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS., 02 de abril de 1982
GENTIL ZOCCANTE
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF Nº 318 DE 02 DE ABRIL DE 1982

Inclui Postos Fiscais e seus códigos na Tabela anexa à Resolução/SEF nº 275, de 16 de outubro de 1981.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Incluir na Tabela de Codificação para Identificação dos Postos Fiscais, anexa à Resolução/SEF nº 275, de 16 de outubro de 1981, os seguintes Postos Fiscais:

APORÉ - código 052

LAGOA SANTA - código 053

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS., 02 de abril de 1982

GENTIL ZOCCANTE
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF Nº 319, DE 02 DE ABRIL DE 1982

Estende aos produtos agrícolas, exclusivamente, a dispensa de acréscimo de dez por cento (10%), autorizada pelo artigo 2º da Resolução/SEF nº 310, de 26 de fevereiro de 1982.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estender aos demais produtos da Agricultura, exclusivamente, bem como a outras regiões do Estado, indistintamente, a dispensa do acréscimo de dez por cento (10%) nas exigências de imposto, autorizada pelo artigo 2º da Resolução/SEF nº 310, de 26 de fevereiro de 1982, quando tais produtos estiverem devidamente acompanhados da Nota Fiscal apropriada.

Parágrafo único - A concessão do benefício estatuído neste artigo, poderá ser deferida por qualquer Posto Fiscal, mesmo que não integrado na Operação Safra Agrícola.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS., 02 de abril de 1982

GENTIL ZOCCANTE
Secretário de Estado de Fazenda

Portarias

PORTARIA/SAT Nº 253 DE 01 DE ABRIL DE 1982.

Fixa os coeficientes de atualização para cálculo de correção monetária, vigente no mês de abril/82, incidente sobre os débitos fiscais.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais e,

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 10.03.82 - Processo nº 03/1765/82

Favorecido: Antonio Wilson Dalla Martha

Objeto: Suprimento de Fundos

Valor: Cr\$-720.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa e emissão de empenho

Dia: 22.03.82 - Processo nº 03/2088/82

Favorecido: Tachinhas Esportes Ltda

Objeto: Aquisição de Bolas

Valor: Cr\$-7.600,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19/79 art. 8º inciso II - Alterado pela Lei nº 316/81 art. 1º

Dia: 22.03.82 - Processo nº 03/2065/82

Favorecido: Irmãos Crivelente Ltda

Objeto: Aquisição de material de escritório

Valor: Cr\$-18.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19/79 art. 3º inciso II - Alterado pela Lei nº 316/81 art. 1º

Dia: 22.03.82 - Processo nº 03/2064/82

Favorecido: Livraria e Tipografia Bandeirantes Ltda

Objeto: Aquisição de material de escritório

Valor: Cr\$-38.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19/79 art. 3º inciso II - Alterado pela Lei nº 316/81 art. 1º

Dia: 22.03.82 - Processo nº 03/2063/82

Favorecido: V.M. de Andrade

Objeto: Aquisição de material de escritório

Valor: Cr\$-150.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19/79 art. 3º inciso II - Alterado pela Lei nº 316/81 art. 1º

Dia: 22.03.82 - Processo nº 03/2062/82

Favorecido: Lutfalla Galles

Objeto: Aquisição de material de escritório

Valor: Cr\$-164.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19/79 art. 3º inciso II - Alterado pela Lei nº 316/81 art. 1º

Dia: 22.03.82 - Processo nº 03/2060/82

Favorecido: Sociedade Gráfica Editorial Ltda

Objeto: Aquisição de material de escritório

Valor: Cr\$-131.200,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19/79 art. 3º inciso II - Alterado pela Lei nº 316/81 art. 1º

Dia: 24.03.82 - Processo nº 03/2175/82

Favorecido: Dilma Groubert Nogueira

Objeto: Suprimento de Fundos

Valor: Cr\$-200.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 30.03.82 - Processo nº 03/2269/82

Favorecido: Gráfica e Papelaria Brasília Ltda

Objeto: Aquisição de Impressos

Valor: Cr\$-29.900,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19/79 art. 8º inciso II - Alterado pela Lei nº 316/81 art. 1º

Dia: 30.03.82 - Processo nº 03/2268/82

Favorecido: Xerox do Brasil S/A

Objeto: Aquisição de material

Valor: Cr\$-45.932,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19/79 art. 8º inciso II - Alterado pela Lei nº 316/81 art. 1º

Dia: 30.03.82 - Processo nº 03/2306/82

Favorecido: Jsbour Pneus Ltda

Objeto: Aquisição de Pneus e Camaras

Valor: Cr\$-31.200,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19/79 art. 8º inciso II - Alterado pela Lei nº 316/82 art. 1º

Secretaria de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

-Dia: 19/04/82 - Processo nº 04/10.097/82

Homologo o resultado do Convite nº 054/82.

Empresas vencedoras:

Discontol - Distribuidora Campograndense de Automoveis Ltda.

Ítems 01,04 e 06.....Cr\$ 4.260,78

Auto Peças Rocket Ltda.

Ítems 02,05,07,09,10 e 14.....Cr\$ 22.750,00

Oeste Automoveis Ltda.

Ítem 03.....Cr\$ 168,00

Perkal Automoveis Ltda.

Ítem 13.....Cr\$ 8.316,00

OBS: Ítems 11 e 12 - as cotações excederam, em mais de 10%,
ao valor previsto.

Ítem 08 - não acudiram interessados.

Secretaria de Obras Públicas

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

- Dia 26 de março de 1982

- Processo nº 07/0740/81 - Contrato nº 99/81

"Autorizo a prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias".

Procuradoria Geral do Estado

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS.

-DIA: 04 de março de 1982- Processo nº 051/82

Favorecido: José Couto Vieira Pontes

Objeto: Diárias

Valor: Cr\$ 13.440,00- Amparo Legal: De acordo com normas legais.

-DIA: 04 de março de 1982- Processo nº 052/82

Favorecido: Hélio de Andraus Gahoma

Objeto: Aquisição de Jornais e Revistas

Valor: Cr\$ 7.200,00 - Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79,art.8º,II

-DIA: 09 de março de 1982- Processo nº 057/82

Favorecido: IBM do Brasil- Máquinas e Serviços Ltda

Objeto: Aquisição de fitas para máquinas.

Valor: Cr\$ 69.252,00- Amparo Legal:Dec.Lei nº 19/79,art.8º,IV

-DIA: 09 de março de 1982- Processo nº 058/82

Favorecido: Kartro S/A- Importadora e Distribuidora

Objeto: Aquisição de material de consumo

Valor: Cr\$ 10.710,24- Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79,art.8º,II

-DIA: 15 de março de 1982- Processo nº 061/82

Favorecido: Laerte Galli

Objeto: Diárias

Valor: Cr\$ 23.208,00- Amparo Legal: De acordo com normas legais.

-DIA: 15 de março de 1982- Processo nº 062/82

Favorecido: Gil Pacifico Tognini

Objeto: Pagamento aluguel do imóvel ocupado por esta PGE

Valor: Cr\$ 1.956.000,00- Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art.89, VIII

-DIA: 18 de março de 1982- Processo nº 065/82

Favorecido: José Couto Vieira Pontes

Objeto: Diárias

Valor: Cr\$ 16.128,00- Amparo Legal: De acordo com normas legais.

-DIA: 18 de março de 1982- Processo nº 066/82

Favorecido: Fernandes José Rodrigues

Objeto: Diárias

Valor: Cr\$ 2.579,00- Amparo Legal: De acordo com normas legais.

-DIA: 18 de março de 1982- Processo nº 067/82

Favorecido: Evandro Ferreira de Viana Bandeira

Objeto: Diárias

Valor: Cr\$ 4.012,00- Amparo Legal: De acordo com normas legais.

-DIA: 18 de março de 1982- Processo nº 037/82

Favorecido: A Tribuna de Santos- Jornal e Editora Ltda.

Objeto: Publicação da Revista da PGE

Valor: Cr\$ 629.560,00- Amparo Legal: Dec.Lei nº 19/79, art.89, V

-DIA: 24 de março de 1982- Processo nº 069/82

Favorecido: Jorge Antonio Siufi

Objeto: Diárias

Valor: Cr\$ 14.174,00- Amparo Legal: De acordo com normas legais.

-DIA: 24 de março de 1982- Processo nº 070/82

Favorecido: Evandro Ferreira de Viana Bandeira

Objeto: Diárias

Valor: Cr\$ 1.719,00- Amparo Legal: De acordo com normas legais.

-DIA: 30 de março de 1982- Processo nº 076/82

Favorecido: Marco André Nogueira Hanson

Objeto: Diárias

Valor: Cr\$ 2.579,00- Amparo Legal: De acordo com normas legais.

-DIA: 30 de março de 1982- Processo nº 077/82

Favorecido: Maria Aracy de Araujo Carvalho

Objeto: Suprimento de Fundos

Valor: Cr\$ 30.000,00- Amparo Legal: De acordo com normas legais.

"Autorizo a despesa e a emissão do empenho"

Administração Indireta

INAMB

PORTARIA/INAMB DE 01 DE ABRIL DE 1982

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, - INAMB, no uso de suas Atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora EVANIR SERRA RODRIGUES, Agente de Administração, Referência 124 para substituir MÁRCIA MARIA TERRA VILLELA, Assistente de Administração, Referência 131 na Junta Permanente de Licitação, no Período de 19 de abril de 1982 à 30 de Junho de 1982.

IAGRO

PORTARIA/SECAP/IAGRO DE 01 DE MARÇO DE 1982

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, HELGA SOMMER, Engenheiro Agrônomo, referência 124, da função gratificada de Chefe de Laboratório II (Laboratório de Análise de Sementes), símbolo FCI-3, do Quadro de Pessoal do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de março de 1982.

Dispensar, a pedido, TÂNIA ELIZABETH DE ARAÚJO CONÇALVES, Agente Administrativo, referência 109, da função gratificada de Secretária Regional (Escritório Regional de Ponta Porã-MS), símbolo FCI-7, do Quadro de Pessoal do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de março de 1982.

Dispensar, a pedido, EULINA DE AZEVEDO PINTO, Agente Administrativo, referência 109, da função gratificada de Secretária Regional (Escritório Regional de Coxim-MS), símbolo FCI-7, do Quadro de Pessoal do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de março de 1982.

Órgãos Federais

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
9a. Delegacia Regional

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Fundação Nacional do Índio/FUNAI, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.001 de 19/12/73, solicita o comparecimento das pessoas abaixo relacionadas, à rua 26 de Agosto nº 127 em Campo Grande-MS, até o dia 15 de abril de 1982, para tratar de assuntos relacionados com Contratos de arrendamento.

- 01 - Alcides Garcez Paim
- 02 - Adair Francisco Cardoso
- 03 - Ananias Fredo Valente
- 04 - Atilio Luiz Pereira
- 05 - Antonio José A. Brito
- 06 - Agostinho Rodrigues
- 07 - Eloy Gomes Chaves
- 08 - Frederico Platzek
- 09 - Geraldo Coimbra
- 10 - José Rodrigues dos Anjos Filho
- 11 - Leonso Barbosa
- 12 - Lidio Barbieri
- 13 - Milton Xavier
- 14 - Mucio Jacques Teixeira
- 15 - Naudemir Xavier
- 16 - Orivaldo Vilela Coimbra
- 17 - Rubens Pinheiro de Almeida
- 18 - Sebastião Carneiro
- 19 - Santiago dos Santos Trelha
- 20 - Wilson Rodrigues de Miranda
- 21 - Julião Vilalba

O não comparecimento das pessoas acima, implicará em adoção das sanções cabíveis, por parte desta Fundação.

Campo Grande-MS, 30 de março de 1982.

(a) Amaro Barbeitas Ferreira
Delegado Reg. 99 DR/FUNAI

(S.O.-I)

Boletim de Fessc**DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1.982**

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, IBEN OMAR COUTINHO ISMAEL do cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Indústria e Comércio, com validade a partir de 19 de março de 1.982.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear NAUIR CAVALHEIRO FLORES para exercer, na Secretaria de Indústria e Comércio, o cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de IBEN OMAR COUTINHO ISMAEL, com validade a contar de 19 de março de 1.982.

DECRETO DE 02 DE ABRIL DE 1.982

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, PAULO TADEU HAENDCHEN do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, segunda entrância.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, ANTÔNIO SIMÃO ABRÃO das funções de confiança de Vogal e Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul-JUCEMS.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, GILBERTO LUIZ MARTINOVSKI, Professor, PP-3, do Quadro Suplementar, da função gratificada de Diretor da Escola

Estadual de 19 e 29 Graus "Constantino de Monte", símbolo DAI-6, Município de Maracaju, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Dispensar, a pedido, LÚCIA MARIA LINS HORTA, Professora, classe A, nível V, da função gratificada de Diretora-Adjunta da Escola Estadual de 19 Grau "Cel. Lima Figueiredo", símbolo DAI-7, Município de Maracaju, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Dispensar, a pedido, MARA ELIZETE EBERHARTE, Professora, PP-3, do Quadro Suplementar, da função gratificada de Diretora-Adjunta da Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Constantino de Monte", símbolo DAI-7, Município de Maracaju, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Dispensar, a pedido, MARA LÚCIA POTRICH DOLZAN, Especialista de Educação, classe A, nível V, da função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 19 Grau "Cel. Lima Figueiredo", símbolo DAI-6, Município de Maracaju, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar GILBERTO LUIZ MARTINOVSKI, Professor, PP-3, do Quadro Suplementar, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretor da Escola Estadual de 19 Grau "Cel. Lima Figueiredo", símbolo DAI-6, Município de Maracaju, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1.980.

Designar MARA ELIZETE EBERHARTE, Professora, PP-3, do Quadro Suplementar, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora-Adjunta da Escola Estadual de 19 Grau "Cel. Lima Figueiredo", símbolo DAI-7, Município de Maracaju, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Designar MARILENE MONTE SIQUEIRA, Professora, classe A, nível V, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Constantino de Monte", símbolo DAI-6, Município de Maracaju, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1.980.

Designar SANDRA APARECIDA MATOS GALANA, Professora, classe A, nível V, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora-Adjunta da Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Pe. Constantino de Monte", símbolo DAI-7, Município de Maracaju, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1.980.

Governadoria do Estado

Ca-:

PORTARIA DE 01 DE ABRIL DE 1982

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do artigo 19 do Decreto nº 377, de 03 de dezembro de 1979,

R E S O L V E :

Dispensar MANOEL PINTO DOS SANTOS, Sd.PM, da função gratificada de Agente de Segurança, Símbolo DAI-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de abril de 1982.

Dispensar JOSÉ NARCISO ESCOBAR, 3º Sgt.PM, da função gratificada de Agente de Segurança II, Símbolo DAI-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de abril de 1982.

Designar ARI MONTEIRO, 3º Sgt.PM, para exercer na Divisão de Segurança, a função gratificada de Agente de Segurança II, Símbolo DAI-4 do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de abril de 1982.

Designar SIDNEY BARROS DE LIMA, 3º Sgt.PM, para exercer / na Divisão de Segurança, a função gratificada de Agente de Segurança II, - Símbolo DAI-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de abril de 1982.

Designar ADYL VIEIRA MACIEL, Cb.PM, para exercer na Divisão de Segurança, a função gratificada de Agente de Segurança II, Símbolo / DAI-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de abril de 1982.

Designar VALDEMIR PEREIRA VEIGA, Cb.PM, para exercer na Divisão de Segurança, a função gratificada de Agente de Segurança. Símbolo DAI-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade / a contar de 01 de abril de 1982.

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF DE 31 DE MARÇO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no convênio firmado entre a Secretaria Geral do Ministério da Fazenda e esta Secretaria de Estado, denominado Projeto CIATA (Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Municípios);

CONSIDERANDO que a filosofia contida no Projeto é de fundamental importância na consecução dos objetivos maiores da Administração Tributária e Financeira, nos três níveis de Governo (Federal, Municipal e Estadual);

CONSIDERANDO, ainda, os benefícios que poderão advir com a implantação do Projeto CIATA nos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul,

R E S O L V E:

Designar ESTEVÃO DE BARROS BACCHI, Assessor I, símbolo DAS-4, para coordenar e controlar a implantação e a execução do Projeto CIATA (Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico - Administrativo de municípios), a nível estadual, com atribuições definidas na Cláusula Sétima do referido documento, com efeito retroativo à 02 de março de 1982.

RESOLUÇÃO/SEF DE 01 DE ABRIL DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar JOSÉ SOUZA DIAS, Exator, classe A, referência 32, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, do Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário de Chefe de Exatoria, símbolo DAI-7, criada pelo Decreto nº 853, de 16 de janeiro de 1981, lotado na Exatoria de Japorã, 12a. Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Mundo Novo-MS.

Dispensar MODESTO NASCIMENTO DA SILVA, Exator, classe A, referência 34, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, do Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário de Inspetor de Exatorias, símbolo DAI-4, criada pelo Decreto nº 853, de 16 de janeiro de 1981.

Dispensar WALTER RODRIGUES MARIANO, Exator, classe A, referência 32, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, do Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário de Chefe de Exatoria, símbolo DAI-6, criada pelo Decreto nº 853, de 16 de janeiro de 1981, lotado na Exatoria de Mundo Novo, 12a. Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Mundo Novo-MS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar JOSÉ SOUZA DIAS, Exator, classe A, referência 32, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, para exercer a função gratificada de Chefe de Exatoria, símbolo DAI-6, criada pelo Decreto nº 853, de 16 de janeiro de 1981, lotando-o na Exatoria de Mundo Novo, 12a. Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Mundo Novo-MS, em vaga decorrente da dispensa de WALTER RODRIGUES MARIANO.

Designar JOSUÉ MOREIRA MARQUES, Exator, classe A, referência 32, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, para exercer a função gratificada do Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário de Chefe de Exatoria, símbolo DAI-7, criada pelo Decreto nº 853, de 16 de janeiro de 1981, lotando-o na Exatoria de Japorã, 12a. Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Mundo Novo-MS.

Designar MODESTO NASCIMENTO DA SILVA, Exator, classe A, referência 34, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, para exercer a função gratificada do Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário de Subdelegado de Fazenda, símbolo DAI-3, criada pelo Decreto nº 853, de 16 de janeiro de 1981, lotando-o na 12a. Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Mundo Novo, em vaga decorrente da dispensa de DERMEVAL ARGEU RAMOS.

Designar WALTER RODRIGUES MARIANO, Exator, classe A, referência 32, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, para exercer a função gratificada do Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário de Exatores, símbolo DAI-4, criada pelo Decreto nº 53, de 1º de janeiro de 1981, lotando-o na Delegacia de Mundo Novo, 12ª Delegacia Regional de Fazenda com sede em Mundo Novo-MS.

Secretaria de Administração

Resolução /SAD/ de 02 de abril de 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 30 e 35 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

R E S O L V E:

1. Convocar o servidor LUIZ MANGERI NETO, Motorista, classe A, referência 13, do Quadro Permanente do Estado, regido pela Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa contra a denúncia constante do processo nº 04/00461/82, no qual é notificada a transgressão dos incisos XV e XVI do artigo 228, combinado com o artigo 238, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

2. Designar MILTON DE FRANÇA MORAIS, EDIR DA MATA SILVA e ORIOVALDO LINO LEITE, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à apuração da denúncia constante do processo nº 04/00461/82; e ouvir o denunciado para apresentação de sua defesa.

3. Suspender, preventivamente, até o encerramento dos trabalhos da Comissão, anteriormente constituída, o servidor LUIZ MANGERI NETO.

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 30 e 35 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

R E S O L V E:

1. Convocar o servidor FABRICIANO MAGNO AQUINO, Motorista, classe A, referência 13, do Quadro Permanente do Estado, regido pela Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa contra a denúncia constante do processo nº 04/00461/82, no qual é notificada a transgressão dos incisos IV e XII do artigo 228, combinado com o artigo 238, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

2. Designar MILTON DE FRANÇA MORAES, EDIR DA MATA SILVA e ORIOVALDO LINO LEITE, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à apuração da denúncia constante do processo nº 04/00461/82, e ouvir o denunciado para a apresentação de sua defesa.

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 30 e 35 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

R E S O L V E:

1. Convocar MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO GONZAGA, Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado, regida pela Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa contra a denúncia constante do processo nº 04/00458/82, no qual é notificada a transgressão do inciso III, do artigo 228, combinado com o artigo 238, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

2. Designar os Assistentes Jurídicos MILTON DE FRANÇA MORAIS, EDIR DA MATA SILVA e ORIOVALDO LINO LEITE para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 20 (vinte) dias proceder à apuração da denúncia do processo nº 04/00458/82, e ouvir a denunciada para apresentação de sua defesa.

3. Suspender, preventivamente, até o encerramento dos trabalhos da Comissão, anteriormente designada, a servidora MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO GONZAGA.

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do artigo 29 do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E:

Conceder à servidora AMÉLIA MARTINS DE SOUZA E SILVA, Professor, classe A, nível III, do Quadro Permanente do Estado, lotada na Secretaria de Educação, licença para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem vencimentos, com fundamento no artigo 134 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980 (Processo nº 13/01553/82).

Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO SS/MS DE 24 DE MARÇO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso II, do artigo nº 243, Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980 e tendo em vista o que consta do processo nº 14/2890/81;

R E S O L V E:

Aplicar à Servidora SOLANGE FERREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência-14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul e lotada no Centro de Saúde de Coxim, a pena de REPRENSÃO, prevista no inciso I, artigo nº 234 e no artigo 236 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980.

RESOLUÇÃO/SS DE 29 DE MARÇO DE 1.982.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 19 do Decreto 687, de 24 de setembro de 1.980,

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ VERBISCH JÚNIOR, ocupante do cargo de médico, classe "A", referência 32, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Centro de Saúde de Corumbinho, símbolo DAI-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no anexo IV do Decreto 948, de 23 de março de 1.981, com validade a contar da presente data.

RESOLUÇÃO/SS DE 01 DE ABRIL DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a pedido o servidor MARCÍLIO GIANE RINI FREIRE, ocupante do cargo de médico, classe "A", referência 32, do Quadro Permanente, da função gratificada de Chefe do Centro de Saúde de Maracajú, símbolo DAI-3, com validade a contar da presente data.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 19, do Decreto 687, de 24 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Designar o servidor JOHNSON RENATO SANTOS RIBAS, ocupante do cargo de médico, classe "A", referência 34, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Centro de Saúde de Maracajú, símbolo DAI-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no anexo IV do Decreto 948, de 23 de março de 1981, com validade a contar de 01 de abril de 1982.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar o servidor JOSÉ SÉRGIO DE MOURA, ocupante do cargo de Médico Veterinário, Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente do Mato Grosso do Sul, à disposição da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola - CEPA, na forma e condições estabelecidas pelo Convênio firmado entre o Ministério da Agricultura e o Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de abril de 1980, com validade a contar de 19 de março de 1982.

Colocar a servidora MARIA DO CARMO BASIOS DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Artífice de Copa e Cozinha, Classe A, Referência 06, do Quadro Permanente, instituído pela Lei nº 274, de 25 de outubro de 1981, à disposição da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola - CEPA, na forma estabelecida pelo Convênio firmado entre o Ministério da Agricultura e o Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de abril de 1980, com validade a contar de 19 de abril de 1982.

Parte II

Poder Legislativo

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	DEPUTADOS
* Dep. VALDOMIRO GONÇALVES Presidente * Dep. RUDEL TRINDADE 1º Vice-Presidente * Dep. ROBERTO OPRO 2º Vice-Presidente * Dep. ODILON NACASATO 3º Vice-Presidente * Dep. ZENOBIO DOS SANTOS 1º Secretário * Dep. ONEVAN DE MATOS 2º Secretário * Dep. SULTAN RASLAN 3º Secretário	* ALBERTO CUBEL * ARY RICO * CECILIO JESUS GAETA * GETULIO GIDEÃO * JORGE AMARAL * LONDRES MACHADO * MANFREDO ALVES CORREA * OSVALDO FERREIRA DUTRA * PAMEZ TEBET * SERGIO CRUZ * VALTER CARNEIRO

Parte III

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

* Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente
* Des. HIGA NABUKATSU
Vice-Presidente
* Des. GERAL BERNARDINO DE SOUZA
Corregedor-Geral
* Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Des. ASSIS PEREIRA DA ROSA
Des. ATAHYDE NERY DE FREITAS
Des. LEÃO NETO DO CARMO
Des. MILTON MALULEI
Des. NELSON MENDES FONTOURA
Des. RUI GARCIA DIAS

Tribunal de Justiça

PORTARIA BAIXADA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 31 DE MARÇO DE 1982.

PORTARIA Nº 262/82

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho,
Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Prorrogar, por prazo indeterminado, o contrato de trabalho da servidora CARMEN FERNANDES DA CRUZ, servente, Símbolo JESC-503-1, da Comarca de Ivinhema.

Registre-se, Cumpra-se.

PORTARIAS BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 01 DE ABRIL DE 1982.

PORTARIA Nº 263/82

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho,
Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Conceder ao Dr. FREDERICO FARIAS DE MIRANDA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, férias compensatórias, relativas ao plantão forense do mês de janeiro do corrente ano, para serem gozadas de 15.04 a 14.05.82.

Registre-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 264/82

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho,
Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, IVAIR COMES FERRO, do cargo em comissão, de Diretor do Departamento Judiciário Criminal, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir desta data.

Registre-se, Cumpra-se.

TRIBUNAL PLENO

DECISÕES ADMINISTRATIVAS - Sessão Ordinária realizada no dia 01 de abril de 1982.

- Protocolo Geral nº 3.602/79/DA

PROVIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Tornar sem efeito as nomeações das candidatas MARIA JOANA ESTIVAL e ALBA MARIA MAZACOTE SANCHES, para o cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJAT-2, classe "A", referência 27, por não haverem tomado posse no prazo legal, nomeando em substituição as candidatas LANA SERRA DE FREITAS e ZILMA REZENDE DA SILVA.

DECISÃO: "Unanimemente, tornaram sem efeito a nomeação das candidatas MARIA JOANA ESTIVAL e ALBA MARIA MAZACOTE SANCHES, não tendo tomado posse no prazo legal, e nomearam as candidatas LANA SERRA DE FREITAS e ZILMA REZENDE DA SILVA".

- Registro nº 313/81/DA

PROVIMENTO DE CARGOS DOS FOROS JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DAS COMARCAS DO ESTADO.

- Tornar sem efeito a nomeação do candidato PEDRO BOTTARO FILHO, para o cargo de Oficial de Justiça, símbolo JEAT-101-4, da Comarca de Campo Grande-MS., em virtude do pedido de desistência por ele manifestado, nomeando em sua substituição o candidato JOSÉ DA SILVA GOMES.

DECISÃO: "Unanimemente, tornaram sem efeito a nomeação do candidato PEDRO BOTTARO FILHO, para o cargo de Oficial de Justiça, em face da sua desistência de assumir o referido cargo, e nomearam em sua substituição o candidato JOSÉ DA SILVA GOMES".

- Tornar sem efeito a nomeação do candidato NELSON LOUREIRO DOS SANTOS para o cargo de Oficial de Justiça, símbolo JEAT-101-4, da Comarca de Campo Grande-MS., por não haver tomado posse no prazo legal, nomeando em sua substituição o candidato MAURÍCIO DAVID DOS SANTOS.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, tornaram sem efeito a nomeação do candidato NELSON LOUREIRO DOS SANTOS, por não haver tomado posse no prazo legal e nomearam em sua substituição o candidato MAURÍCIO DAVID DOS SANTOS".

- NOMEAÇÃO DO CANDIDATO:

ENIO LUIZ CHAVES, no cargo de Oficial de Justiça, símbolo JEAT-101-4, da Comarca de Campo Grande-MS.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, nomearam o candidato indicado".

- Registro nº 038/82/DA

PEDIDO DE 06 (SEIS) DIAS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NO PERÍODO DE 31 DE MARÇO A 05 DE ABRIL DE 1982.

Requerente: Dr. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO, Juiz de Direito da Comarca de Jardim - MS.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer oral, deferiram a favor do requerente, 06 dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 31 de março de 1982".

- Registro nº 425/82/DA

ANTEPROJETO DA REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ANTEPROJETO DO REGIMENTO INTERNO.

DECISÃO: "Aprovando o anteprojeto de Lei propondo a reestruturação do quadro da Secretaria, e resolveram encaminhar à Comissão de Organização e Regimento Interno o anteprojeto do Regimento Interno, para formalizar o projeto, no prazo de 30 dias".

- Registro nº 394/81/DA

CONCURSO REMOÇÃO/PROMOÇÃO COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

Remoção para a 1ª Vara da Comarca de Amambai - MS.

Interessado: Dr. Atapoa da Costa Felix, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Paranaíba-MS.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, deferiram o pedido de remoção".

Secretaria do Tribunal de Justiça
Campo Grande, 01 de abril de 1982.

a) Bel. ITSUME MURAKAMI
Diretora-Geral da Secretaria

CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com o CGC/MF nº 03.979.663/0001-98, com sede na rua Cândido Mariano, 1636, em Campo Grande, neste Estado.

ENIO MARTINS, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na cidade de Bataguáçu, na rua Dourados, 162, com o RG sob nº 12.518.422-SSPSP, CPF nº 072.976.028-68.

OBJETO DO CONTRATO: Imóvel sito na rua Dourados, 184, na cidade de Bata-
guaçu, neste Estado, constando de duas salas, com o
total de 80m2 (oitenta metros quadrados), para servi-
ços de cartório.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$377.472,00 (Trezentos e setenta e sete mil, quatro
centos e setenta e dois cruzeiros).

DOTAÇÃO: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

NOTA DE EMPENHO: nº 0261, no valor de Cr\$303.026,20

PRAZO CONTRATUAL: Um ano.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 12 de março de 1982.

ASSINATURAS: Desembargador JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO, Presidente do Tri-
bunal de Justiça, com a identidade nº 002/79, expedida pelo
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com CPF
nº 068.736.421-34.

Do Locador.

Campo Grande-MS, 01 de abril de 1982.

a) Márcia Aparecida Barros Xavier
Diretora de Sec.de Coord. Financeira

CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com o CGC/MF
nº 03.979.663/0001-98, com sede na rua Cândido Mariano, 1636, em
Campo Grande, neste Estado.

HAREF SALOMÃO CHEDID, brasileiro, viúvo, proprietário, residente-
e domiciliado na Avenida Calógeras, 213, nesta cidade de Campo
Grande, Mato Grosso do Sul, com o CPF nº 002.311.771-00.

OBJETO DO CONTRATO: Imóvel situado na rua Marechal Rondon, 2053, no muni-
cípio de Campo Grande, neste Estado, para os serviços
do Tribunal de Justiça.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$1.061.640,00 (Um milhão, sessenta e um mil, seis
centos e quarenta cruzeiros).

DOTAÇÃO: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

NOTA DE EMPENHO: nº 246, no valor de Cr\$908.292,00.

PRAZO CONTRATUAL: Um ano.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 23 de fevereiro de 1982.

ASSINATURAS: Desembargador JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO, Presidente do Tri-
bunal de Justiça, com a identidade nº 002/79, expedida pelo Tri-
bunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com CPF
nº 068.736.421-34.

Do Locador.

Campo Grande-MS, 01 de abril de 1982.

a) Márcia Aparecida Barros Xavier
Diretora de Sec.de Coord. Financeira

CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com o CGC/MF
nº 03.979.663/0001-98, com sede na rua Cândido Mariano, 1636, em
Campo Grande, neste Estado.

ERISVALDO MENDONÇA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, -
residente e domiciliado na cidade de Dourados, neste Estado, com
CPF nº 028.391.721-00, e NILSON VIEIRA MATOS, brasileiro, residen-
te e domiciliado na cidade de Dourados, na rua Fermino Vieira de
Matos, 325, portador do CPF nº 004.946.741-72.

OBJETO DO CONTRATO: Imóvel sito na rua Santa Catarina esquina com a rua
Dr. Nelson de Araújo, no município de Dourados, neste
Estado, para serviços do foro da Comarca.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$1.812.204,00 (Um milhão, oitocentos e doze mil, du-
zentos e quatro cruzeiros).

DOTAÇÃO: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

NOTA DE EMPENHO: nº de Cr\$1.560.509,00.

PRAZO CONTRATUAL: 1 ano.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 21 de fevereiro de 1982.

ASSINATURAS: Desembargador JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO, Presidente do Tri-
bunal de Justiça, com a identidade nº 002/79, expedida pelo
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com CPF
nº 068.736.421-34.

Do Locador.

Campo Grande-MS, 01 de abril de 1982.

a) Márcia Aparecida Barros Xavier
Diretora de Sec.de Coord. Financeira

CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com o CGC/MF
nº 03.979.663/0001-98, com sede na rua Cândido Mariano, 1636, em
Campo Grande, neste Estado.

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aeronauta, residente e
domiciliado na rua Jornalista Belisário de Lima, 622, nesta cidade
de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, com CPF nº 004.739.871-00.

OBJETO DO CONTRATO: Imóvel situado na rua São Paulo esquina com a Avenida
Brasil, no município de Eldorado, neste Estado, para os
serviços do foro da Comarca.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$707.940,00 (Setecentos e sete mil, novecentos e qua-
renta cruzeiros).

DOTAÇÃO: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

NOTA DE EMPENHO: nº 211, no valor de Cr\$613.548,00

PRAZO CONTRATUAL: Um ano.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de fevereiro de 1982.

ASSINATURAS: Desembargador JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO, Presidente do Tribu-
nal de Justiça, com identidade nº 002/79, expedida pelo Tribu-
nal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com CPF sob nº
068.736.421-34.

Do Locador.

Campo Grande-MS, 01 de abril de 1982.

a) Márcia Aparecida Barros Xavier
Diretora de Sec.de Coord. Financeira

Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA BAIXADA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, NO DIA 30 DE MARÇO DE 1982.

PORTARIA Nº 161/82

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho,
Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, ARLETE BORGES DE BARROS, do
cargo de Escrivão, símbolo JEAT-101-1, do foro judicial da comarca de Campo
Grande, MS, do quadro permanente do Estado.

Registre-se, Cumpra-se.

PORTARIAS BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NOS DIAS 31 DE MARÇO E 01 DE ABRIL DE 1982.

PORTARIA Nº 162/82

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho,
Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Admitir IVO GOMES PEDROSO para exercer o cargo de Oficial de Justiça, símbolo JEAT-501-3, do foro judicial da comarca de Sidrolândia, MS, do quadro permanente do Estado, nos termos do art. 1º, I, combinado com o art. 50, ambos da Lei nº 274, de 26.10.81, publicada no D.O. de 27.10.81, a partir de 05.04.82.

Registre-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 163/82

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho,
Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Admitir IVAIR GOMES FERRO para exercer o cargo de Escrivão, símbolo JEAT-101-1, do foro judicial da comarca de Campo Grande, MS, do quadro permanente do Estado, nos termos do art. 1º, I, combinado com o art. 50, ambos da Lei nº 274, de 26.10.81, publicada no D.O. de 27.10.81.

Registre-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 07/82

O DOUTOR NILDO DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL E DIRETOR DO FORO CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC..

Atendendo ao requerimento formulado pela Escrivã, EUNICE MARTINS LOPES RUFINO,

R E S O L V E :

Reescalonar as férias da referida servidora, marcada para o mês de março de 1982, para o período de 12.04.82 a 11.05.82, sendo o período aquisitivo 11.06.80 a 11.06.81.

P.R.C.

Campo Grande, 29 de março de 1982.

(a) Dr. Nildo de Carvalho
Juiz de Direito Diretor do
Foro Criminal

Departamento de Divisão Correicional da
Corregedoria-Geral da Justiça, em 01 de abril de 1982.

(a) Bel. Syrene Barcelo De S. Falleiros
Diretora Deptº Div. Correicional

Transferência de férias de servidor da Justiça - escala publicada no Diário Oficial nº 736, de 18.12.81.

M A R A C A J U

Maria de Fátima Lopes Barbosa
- de 05.07 a 03.08.82 para 01.06 a 30.06.82

Departamento de Divisão Correicional

Campo Grande, 01 de abril de 1982.

(a) Bel. Syrene Barcelo de Souza Falleiros
Diretora do Deptº de Div. Correicional

DECISÕES PROFERIDAS PELO DESEMBARGADOR GERAL BERNARDINO DE SOUZA - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, EM 16 DE MARÇO DE 1982.

Processo : 043/82

Comarca : Campo Grande - MS

Natureza : Pedido de licença-gestante (120 dias)

Requerente : Maria Auxiliadora de Souza Freire - Assistente Social

Decisão : "Defiro o pedido".

Processo : n. 048/82

Comarca : Dourados - MS

Natureza : Pedido de licença-gestante (04 meses)

Requerente : Aldenir Maria Almeida Gomes - Auxiliar Judiciária

Decisão : "Defiro o pedido".

Departamento de Divisão Correicional, em Campo Grande, 31 de março de 1982.

(a) Bel. Syrene Barcelo de Souza Falleiros
Diretora do Deptº de Div. Correicional

DECISÃO PROFERIDA PELO DESEMBARGADOR GERAL BERNARDINO DE SOUZA - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, EM 30 DE MARÇO DE 1982.

Processo : n. 025/82

Comarca : Paranaíba - MS

Natureza : Pedido de Licença Especial (6 meses)

Requerente : Osvaldo Severino de Oliveira - Porteiro dos Auditórios

Decisão : "Nos termos da informação de fls. 05 a 07, defiro o pedido de seis (6) meses de licença especial referente ao primeiro decênio".

Departamento de Divisão Correicional, em Campo Grande, 31 de março de 1982.

(a) Bel. Syrene Barcelo de Souza Falleiros
Diretora do Deptº de Div. Correicional

Departamento Judiciário Cível

ATA DA 660ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos:

1- Mandado de Segurança nº 75 - Classe II "a" - Corumbá. Impetrantes: Pascoal Bejarani Cezari, Sebastião Ayala de Souza, menor púbera, Judite Miriam Casanova e outros (Adv. Dr. João Ricco - Defensor Público). Impetrado: MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá - Dr. Hamilton Carli. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

1- Reexame de Sentença nº 73 - Classe II "1" - Três Lagoas. Interessados: O Juiz "Ex-Officio", Antonio Roberto Aparecido Falco (Advogado em causa própria) e a Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (Adv. Dr. Procurador Regional). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

1- Apelação Cível nº 288 - Classe II "m" - Fátima do Sul. Apelantes: Celso Gonçalves Saltareli e Nelson Gonçalves Saltareli (Adv. Drs. Jacob Duarte e Luiz Tadeu Barbosa Silva). Apelado: Odair Aparecido Zanata (Adv. Drs. Osvaldo Vieira de Faria e Ney Rodrigues de Almeida). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

1- Apelação Cível nº 156 - Classe II "n" - Capital. Apelante: O Estado de Mato Grosso do Sul (Adv. Dr. Evandro Ferreira de Viana Bandeira - Procurador Judicial do Estado). Apelado: Wataro Ajiki (Adv. Dr. Estevam Cruz Macedo). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

1- Apelação Cível nº 151 - Classe II "a" - Três Lagoas. Apelante: Rosendo Inácio de Oliveira (Adv. Dr. Afonso Moreira de Queiroz - 1º Defensor Público). Apelada: Maria Franca de Oliveira (Adv. Dr. Maria da Graça de Matos Martins - Curadora à lide). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, (a) (Itsume Murakami), Diretora-Geral da Secretaria, a mandei escrever e a subscrevo.

a) Desembargador-Presidente.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Instrumento de Arguição de Relevância de Questão Federal - Mato Grosso do Sul. Argüente: Orfíria Fernandes de Isnardi (Adv. Dr. Josephino Ujacow). Arguidos: João Antonio da Silva e sua mulher Maria de Lourdes da Silva (Adv. Drs. A. Franco da Rocha e Atilio Magrini Netto).

DESPACHO:

"Intimem-se os recorridos para responderem, no prazo de 5 dias.

Campo Grande, 30.03.82.

a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente".

Pedido de Suspensão de Liminar em Mandado de Segurança nº 02/82 - Aquidauana. Requerente: A Câmara Municipal de Nioaque (Adv. Drs. Ricardo Trad e Rubens Pozzi Barbirato Barbosa). Requerido: Altevir Soares de Alencar - Prefeito Municipal de Nioaque.

CONCLUSÃO DO DESPACHO:

"Pelas razões expostas, suspendo a execução da liminar. Faça-se imediata comunicação ao excelentíssimo senhor juiz de direito da 1ª vara cível de Aquidauana e ao senhor presidente da Câmara Municipal de Nioaque.

P. R. Intime-se.

Campo Grande, 29 de março de 1982.

a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente".

DESPACHO DO RELATOR

Ação Rescisória nº 27/81 - Capital - Classe II "b". Autor: Antonio Mansour Ssad (Adv. Drs. José Lotfi Corrêa e Josefina Marinete Martins). Réu: Moacir Rolim. Litisconsorte necessário: Dr. Élio Natalício Fretes (Advogado em causa própria). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DESPACHO:

"Digam os autores (fls. 104/113).

Campo Grande, 30.3.82

a) Des. RUI GARCIA DIAS
Relator".

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Mandado de Segurança nº 72/82 - Fátima do Sul - Classe II "a". Impetrante: Jaime Caldeira (Advogado em causa própria). Impetrado: MM. Juiz de Direito da Comarca de Fátima do Sul. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande, 31 de março de 1982.

a) HÉLIO DE MARDIO
Diretor do Departamento

ACÓRDÃO lido e assinados em sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, realizada em 31 de março de 1982, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO.

Mandado de Segurança nº 68/81 - Capital - Classe II "a". Impetrante: Florestal Brasileira S/A (Adv. Dr. José Eduardo Gonçalves de Oliveira). Impetrado: MM. Juiz de Direito da Comarca de Porto Murinho. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Não conheceram do pedido, unanimemente, de acordo com o parecer. Custas ex causa".

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE LIMINAR EM AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - IMPETRAÇÃO OFERECIDA ALÉM DOS 120 DIAS - NÃO CONHECIMENTO - ART. 18 DA LEI Nº 1.533/51. Tendo a impetrante tomado conhecimento da concessão de liminar de manutenção de posse, vindo a insurgir-se contra ela, por meio de Mandado de Segurança, somente depois de decorrido o prazo de que fala o art. 18 da Lei nº 1.533/51, não pode ver vingar a impetração, por ter ocorrido a decadência.

Agravo de Instrumento nº 354/81 - Capital - Classe II "t". Agravante: Eduardo José de Oliveira (Adv. Dr. Cyrio Falcão). Agravado: Francisco Jacintho da Silveira (Adv. Drs. Daniel S. Yamashita, Pedro Canci Filho e Dante Rodrigues Leite da Costa). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Mery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceram do agravo, negando-lhe provimento, unanimemente. Custas ex causa".

EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - REPARAÇÃO DE DANO - OBRIGAÇÃO DERIVADA DE CONTRATO E NÃO DE ATO ILÍCITO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 94 E 100, IV, D, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E ARTIGO 950 DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO. Tratando-se de ação fundada em direito pessoal, a regra é a de que deve ser proposta no foro do domicílio do réu, na forma do disposto no artigo 94 do Código de Processo Civil. A ação que visa indenização advinda de relação contratual não se confunde com a oriunda de ato ilícito, e, uma vez que não consta onde deverá ser satisfeita a obrigação, conclui-se que o foro competente para discuti-la será o do domicílio do réu, conforme o artigo 950 do Código Civil, combinado com o artigo 100, IV, d, do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 381/82 - Capital - Classe II "t". Agravante: Adão de Souza Macedo (Adv. Dr. Nivaldo de Paiva Coimbra). Agravado: Bernardo Alcamendia (Adv. Dr. Aldahyr Villalba). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do agravo, improvido-o unanimemente. Custas ex causa".

EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO - DESPACHO QUE REJEITA PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO E DE CARÊNCIA DE AÇÃO - IMPROVIDO. Quando há omissão dolosa no ato jurídico praticado, razão por que se pede a decretação de sua nulidade, não há falar-se em vício redibitório; consequentemente, não existe prescrição nem carência de ação se não provada a rescisão amigável do contrato.

Agravo de Instrumento nº 383/82 - Capital - Classe II "t". Agravante: Dionísio Gonzatto (Adv. Dr. Sadao Meguro). Agravado: Plínio Mendes de Araújo (Adv. Dr. Leonardo Nunes da Cunha). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceram do agravo, negando-lhe provimento, sem voto divergente. Custas na forma da lei".

EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - CONCESSÃO DE LIMINAR EM POSSESSÓRIA - CIRCUNSCRIÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO - REQUISITOS DO ART. 927 SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Estando demonstrado que a liminar de reintegração de posse foi concedida nos limites do pedido e que tem apoio na prova produzida em justificação, denega-se o recurso interposto contra sua concessão.

Reexame de Sentença nº 54/81 - Glória de Dourados - Classe II "1". Interessados: Juiz "Ex-Officio"; Francisco Pereira Saraiva (Adv. Drs. André Fernandes e Valdir Marini) e o Presidente da Câmara Municipal de Glória de Dourados (Adv. Drs. João Antonio da Silva e Aparício Rodrigues de Almeida Júnior). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do recurso compulsório, ratificando o decidido, unanimemente. Decisão de acordo com o parecer. Custas ex causa".

EMENTA - REEXAME DE SENTENÇA - RECURSO DE OFÍCIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DENÚNCIA POR FALTA DE DECORO - RECEBIDA - AFASTAMENTO DO CARGO INDEFINIDAMENTE - NOVAS DENÚNCIAS SEM CONCLUSÃO DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR INFRINGIR DISPOSITIVO LEGAL - IMPROVIDO. Constitui ato ilegal o afastamento de vereador do cargo para o qual foi eleito - sob a acusação de ter faltado com o decoro na vida pública - se, não concluída a primeira acusação, outra veio a ser oferecida com intuito de mantê-lo afastado indefinidamente do cargo através de sucessivas e infundadas denúncias, à medida que os prazos vão se esgotando, até o término do seu mandato. O processo administrativo com base em denúncia que não descreve o fato ofensivo ao decoro, por isso inepto, é nulo, além de desrespeitar o Regimento Interno com atos abusivos, mantendo, depois de abandonada a primeira denúncia, o impetrante afastado do seu cargo. Recurso improvido.

Reexame de Sentença nº 66/81 - Naviraí - Classe II "1". Interessados: Juiz "Ex-Officio"; Docelina Alves dos Santos (Adv. Dr. Mário Sergio Rosa) e o INPS - Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Atilio Magrini Neto). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram do recurso compulsório, unanimemente, ratificando o decidido, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral. Custas ex more".

EMENTA - REEXAME DE SENTENÇA - AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - MORTE - INDENIZAÇÃO - LEGITIMAÇÃO DO INPS - VIA ADMINISTRATIVA. A falta de registro do empregado acidentado não exclui a responsabilidade do INPS, que tem o monopólio do seguro de acidentes. No pedido de indenização por morte é dispensável a exaustão da via administrativa. Ratifica-se o decidido em primeiro grau se obedecidas foram as formalidades instrumentais e se a sentença fez justiça aos litigantes.

Reexame de Sentença nº 67/81 - Bataguá - Classe II "1". Interessados: O Juiz "Ex-Officio"; Manoel Lucas (Adv. Dr. Antonio Carlos de Melo) e a 5ª Circunscrição Regional de Trânsito de Bataguá (Adv. Drs. Evaldo Silveira Passos e Cezar M. Makquod). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do recurso, provendo-o para cassar a decisão recorrida, sem divergência e de acordo com o parecer. Custas ex causa".

EMENTA - REEXAME DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - TROCA DE MOTOR DE VEÍCULO - GASOLINA PARA ÓLEO DIESEL. A permissão para a mudança do motor prevista no parágrafo único do art. 80 do Dec. nº 62.127/68, que regulamenta o CNT, não alcança a que implique na mudança das características do veículo. A substituição de motor a gasolina por outro, movido a óleo diesel, importa na mudança das características do veículo.

Apelação Cível nº 230/81 - Capital - Classe II "m". Apelante: Construtora Industrial São Luiz S/A. (Adv. Dr. Claudionor Miguel Abas Duarte). Apelada: Empresa Construtora Tangará Ltda. (Adv. Dr. Paulo Essir). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do recurso, provendo-o, unanimemente, para julgar improcedente a ação, condenando a vencida nas custas e nos honorários advocatícios, fixados estes em Cr\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos cruzeiros)".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE ALUGUEIS - INDENIZAÇÃO. Se o autor não prova a existência de relação locatícia, não se pode condenar o réu a pagar alugueis. O dever de indenizar supõe, também, prova do dano, do fato do autor, da culpa deste e do nexo causal.

Apelação Cível nº 251/81 - Capital - Classe II "m". Apelante: Iris Guedes de Freitas Carniatto (Adv. Dr. Jair dos Santos Pelicioni). Apelado: Carmelo de Souza (Adv. Dr. Aldonzo Viegas dos Santos). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram da apelação, improvido-a, sem voto divergente: Custas ex vi legis".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE SAQUE DE DUPLICATA - COMPRA DE MERCADORIA POR FIRMA ARRENDATÁRIA - ARRENDAMENTO NÃO COMPROVADO - IMPROVIDO. Comprovada a compra da mercadoria através de fatura e recibo de sua entrega, o proprietário do estabelecimento onde ela foi entregue não pode escusar-se do seu pagamento, deixando de resgatar a duplicata que teve origem na compra, sob a alegação de que a pessoa que a recebeu era arrendatária e não empregada do seu estabelecimento, se não comprovado este fato. Nega-se provimento ao recurso.

Apelação Cível nº 253/81 - Capital - Classe II "m". Apelante: Frigorífico Kaiowa S/A. (Adv. Drs. Américo Basile, Edson de Oliveira Júnior e Norberto Minozzi). Apelados: Ercy Silveira Barcellos e s/m. Norma Leão de Barcellos (Adv. Dr. João Francisco Volpe). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, negando-lhe, porém, provimento, unanimemente. Custas ex vi legis".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - INCORPORAÇÃO DE EMPRESA - CONFUSÃO - ILEGITIMIDADE. A prova dos autos infirma a pretensão da apelante de que os apelados seriam devedores principais e não garantes de débito da empresa absorvida. Nestas condições, com a fusão das empresas, ocorreu a confusão, paralisando o poder jurídico do credor, inclusive sobre os responsáveis pelo débito, que não podem ser demandados.

Apelação Cível nº 264/81 - Capital - Classe II "m". Apelantes: Silvério José Paniago Filho e s/m. Olga Delmondes Paniago (Adv. Dr. Américo Antonio Flores Nicolatti). Apelado: Jolívete Bento de Souza (Adv. Dr. Claudionor Miguel Abss Duarte). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram da apelação, dando-lhe provimento parcial para fixar a pena convencional em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Custas ex causa".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - INCIDENTE DE FALSIDADE - ARRENDAMENTO DE CADO. Configuraria mera irregularidade examinar o juiz, na sentença, pedido de instauração de incidente de falsidade, o qual indefere liminarmente, dada a irrelevância da alegação de falso. Demonstrado o inadimplemento do parceiro tratador, que confessa formalmente o débito de rendas, deve ele ser condenado a restituir as matrizes recebidas, como as rendas vencidas e não entregues.

Apelação Cível nº 132/80 - Dourados - Classe II "o". Apelante: Paul Oserow (Adv. Dr. Josephino Ujacow). Apelada: Comunidade Evangélica Luterana Cristo (Adv. Dr. Luiz Nathanael M. Baldijão). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceram do recurso, dando-lhe provimento parcial para julgar improcedentes os embargos apenas em relação à importância de Cr\$ 27.189,24 (vinte e sete mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e vinte e quatro centavos), correspondente à condenação em honorários nos autos de ação ordinária de anulação de ato jurídico. Custas e honorários em proporção. Decisão unânime".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL - PROVA DO CUMENTAL JUNTADA APÓS A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Se os documentos ofertados com a impugnação aos embargos vieram esclarecer e completar aqueles que instruíram a inicial da execução, cumpre ao juiz admiti-los, desde que daí não resulte nenhum prejuízo às partes.

Apelação Cível nº 222/81 - Corumbá - Classe II "o". Apelante: Taher Muhriz Dellar (Adv. Dr. Hélio Sachser de Souza). Apelado: Banco Itaú de Investimentos S/A (Adv. Dr. Pedro Carmelo Massuda). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceram da apelação, mas negaram-lhe provimento, em decisão uniforme. Custas ex lege".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - AVALISTA EM PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - OBRIGAÇÃO DE NATUREZA CAMBIÁRIA - ABRANGÊNCIA DO COBRIGADO, ANTES DA APREENSÃO E VENDA DO OBJETO DADO EM GARANTIA - RECURSO IMPROVIDO. Pode o avalista de promissória vinculada a contrato de alienação fiduciária ser executado isoladamente, desde que não tenham sido apreendidos e vendidos os objetos da garantia fiduciária, estando-lhe assegurada a sub-rogação de que fala o art. 69 do Decreto nº 911/69. Sua responsabilidade é de natureza cambiária.

Apelação Cível nº 231/81 - Nova Andradina - Classe II "o". Apelante: José Nascimento da Silva (Adv. Dr. Maria Rita do Amaral Camargo Honda). Apelada: Retífica Presidente Ltda. (Adv. Dr. Luiz Roberto Villa). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, improvendo-o, unanimemente. Custas ex more".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - AVAL - VINCULAÇÃO AO CREDOR - IMPROVIDA. O aval vincula o avalista ao credor do título avalizado, podendo por esse ser executado, caso o emitente do título não o resgate no vencimento.

Apelação Cível nº 232/81 - Capital - Classe II "o". Apelantes: Cleir Rodrigues Guimarães e Clélio Guimarães (Adv. Dr. João José de Souza Leite). Apelada: Nazira de Almeida (Adv. Drs. Mauro Abrão Siufi e Dirce Maria G. do Nascimento). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, negando-lhe provimento, unanimemente. Custas ex causa".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TELEFONE - DIREITO DE USO - PENHORABILIDADE - CABIMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Se o direito de uso do telefone pertence ao assinante, por força do contrato de adesão regulamentado pelo Poder Público, é perfeitamente penhorável tal direito, tendo em vista que esse contrato tem um valor econômico que se incorpora ao patrimônio do usuário, respondendo este, conseqüentemente, pelas suas dívidas.

Apelação Cível nº 238/81 - Corumbá - Classe II "o". Apelante: Vera Lúcia Palla Mirhan (Adv. Dr. Adelmo Salvino de Lima). Apelados: Mário Roberto Faro Dorileo e Ruth Helena Faro Dorileo (Adv. Dr. Oscar Macedo de Souza Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, improvendo-o, porém. Decisão unânime. Custas ex causa".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO. Não pode ser objeto de liquidação importância líquida e certa fixada em sentença condenatória passa da em julgado. A liquidação pressupõe, ao menos, a necessidade de se realizarem operações aritméticas. São legitimados, para a execução de sentença impondo pagamento de honorários, tanto o vencedor como o advogado dele. Na execução, a importância exequenda acrescem-se as custas do processo respectivo.

Apelação Cível nº 284/81 - Bataguá - Classe II "q". Apelante: Hélio Turbino (Adv. Drs. Carlos Pires e José Carlos de Souza Pires). Apelado: João Batista de Andrade (Adv. Drs. Daniel Schwench e Jair Luiz do Nascimento). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, improvendo-o, porém, sem divergência. Custas ex causa".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR - INEXISTÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO. Não se pode falar em fraude à execução se à época da outorga de escritura de compra e venda não pendia contra o executado qualquer demanda capaz de reduzi-lo à insolvência.

Apelação Cível nº 286/81 - Ponta Porã - Classe II "q". Apelantes: Atalício Batista da Silva e s/mulher (Adv. Drs. José Ahares Gonzales Filho e João de Deus Lugo). Apelado: Alípio Martins da Rocha (Adv. Dr. Duraid Yassim).

Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram da apelação, negando-lhe, à unanimidade de votos, provimento. Custas ex causa".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REQUISITOS DA SENTENÇA - ESBULHO NÃO PROVADO. A Sentença que se reporta a decisão anterior, adotando relatório daquela, onde foram exaustivamente atendidos os mandamentos do art. 458 do CPC, não pode ser taxada de nula, pois que a lei não exige que tais requisitos constem de uma só peça. Não provado o esbulho ou a ilegalidade da posse dos réus, indefere-se o pedido de reintegração.

Apelação Cível nº 111/81 - Dourados - Classe II "s". Apelante: Delvandro de Sena Lopes (Adv. Dr. Antonino Moura Borges). Apelados: Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Dourados e José Santos Pereira (Adv. Dr. José Aedo Camilo). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceram do recurso, improvendo-o, porém, unanimemente, de acordo com o parecer. Custas ex more".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REGISTRO PÚBLICO - DÚVIDA - AVERBAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO NO RCI - VALIDADE - PROCEDÊNCIA DA DÚVIDA SUSCITADA - RECURSO IMPROVIDO. Se a notificação ao RCI emana de decisão proferida em processo que tem por objetivo anular a compra e venda do imóvel, cujo registro se pretende, somente o juiz diretor daquele processo tem competência para manter ou modificar a decisão interlocutória nele proferida.

Apelação Cível nº 125/81 - Capital - Classe II "s". Apelante: Djalma Pereira Canção (Adv. Dr. Julião de Freitas). Apelada: Dulce Anastácio (Adv. Drs. F. Giordano Neto e Mercedes Rocha Ferreira). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceram da apelação, improvendo-a, à unanimidade de votos. Custas ex vi legis".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO - PEDIDO PARA USO PRÓPRIO - PROVA DA NECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Se a locadora demonstra satisfatoriamente não ser proprietária de outro imóvel e que necessita do que possui, para uso próprio, não há como negar-lhe o pedido de desocupação por esse fundamento.

Apelação Cível nº 129/82 - Capital - Classe II "s". Apelante: Jorge Cossac Studart (Adv. Dr. João Pereira da Silva). Apelado: José Miguel Basmage (Adv. Dr. Felício Aparecido Marques). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, negando-lhe provimento, sem voto divergente. Custas ex more".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO - RETORNO PARA USO PRÓPRIO - NECESSIDADE E SINCERIDADE DO PEDIDO - ÔNUS DA PROVA - RECURSO IMPROVIDO. Na retomada para uso próprio, a necessidade e sinceridade do pedido são presumidas, desde que formulado pela primeira vez. Não importa em cerceamento de defesa quando a matéria versada na decisão diz respeito a questão exclusivamente de direito, dispensando a produção de prova em audiência.

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande, 31 de março de 1982.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

Comarcas de 1ª Instância

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DR. AMILCAR SILVA

ESCRIVÃO SUBSTITUTO: TATIANA DOS SANTOS BARCELLOS

PROC. Nº 57/71 - INVENTÁRIO

A: LEDA ASSUNÇÃO DURANT (DR. Elias Gadia Filho)

R: JOSÉ FRANCISCO DURANT, EMAR FERREIRA DE ASSUNÇÃO E JOSÉ F. MARQUES (DR. Manoel da S. Borges)

DESP: Para ser apreciado o pedido de fls. 455 a 460, deverá o requerente comprovar a liquidação dos pagamentos das parcelas estabelecidas no contrato de fls. 457/60, int.

PROC. Nº 165/80 - INVENTÁRIO

A: FLORA JOVÍ CESAR (DR. Onofre da Costa Lima)

R: JOAQUIM CESAR NETTO

SENT: Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido de fls. para declarar como direito real de habitação do cônjuge sobrevivente, enquanto viver e permanecer viúva, o imóvel destinado a residência da família e descrito no processo do inventário dos bens deixados por Joaquim Cesar Netto. Promova-se o competente registro na 2ª. Circ. do Registro de Imóveis, desta Capital (art. 167, da Lei 3.260/15, de 31.12.73) Custas pela requerente. P.R.I.

PROC. Nº 71/69 - ARROLAMENTO

A: PROMOTOR PÚBLICO CARLOS HENRIQUE SCHRADER (Dr. Assaf D. Abussafi)

R: FICA TOIQUETO SCHRADER

DESP: Aguardando pagamento de emolumentos na Distribuição.

PROC. Nº 35/81 - INVENTÁRIO

A: VAGNEL BELCHIOR DE OLIVEIRA (Dra. Carmen Bergottini)

R: VICENTE PALERMO

SENT: Vistos, etc... Defero o pedido de fls. 45/46, observando-se que o inventariante deverá prestar contas no processo. Expeça-se o competente alvará, na forma requerida. Int.

PROC. Nº 59/63 - INVENTÁRIO

A: SEBASTIÃO APRÍGIO DE ALMEIDA (DR. Yvon M. do Egito)

R: EURIDES SOARES DE ALMEIDA

SENT: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos

e legais efeitos, a partilha de fls. dos bens que ficaram por falecimento de Eurides Soares de Almeida. Oportunamente, expeçam-se os formais de partilha. Custas pro rata. P.I.

PROC. Nº990/80 - INVENTÁRIO

A: OLINDA SAYD DIAS (DR. Mauro Abrão Siufi)
R: ENNIE DE SOUZA DIAS
DESP: Diga a inventariante. Int.

PROC. Nº51/82 - RETIFICAÇÃO DE FORMAL

A: ALFREDO GONÇALVES GALGÃO (DR. Ivon M. do Egito Filho)
R: DORIVA GONÇALVES GLAÇAU
DESP: Defiro o pedido inicial, face a manifestação do Dr. Promotor de Justiça. Int.

PROC. Nº717/81 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: MANOEL GONÇALVES FILHO (DR. João José de Souza Leite)
R: ORINALDO MATOS DA FONSECA (DR. Jorcy C. Rangel e Vécio de O. Brito)
SENT: Vistos, etc... Assim, considerando que a culpa do autor não ficou provada e que, em contrapartida, ficou a do réu; considerando, ainda, o art. 159 do Código Civil estabelece que a pessoa que causar danos a terceiro é obrigado a repará-lo, julgo procedente a ação, para o efeito de condenar ORINALDO MATOS DA FONSECA ao pagamento da importância de Cr\$307.101,00 pedida na inicial, acrescidas de juros, contados da citação e das custas processuais, bem como honorários advocatícios os quais arbitro em 10% sobre o valor dado a demanda. Condene, ainda, o réu no pagamento acima com a respectiva correção monetária (L. 6.899 de 08.04.81). Publicada nesta audiência.

PROC. Nº849/81 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: SUPER MERCADO DE COUROS LTDA (DR. Félix Anastácio M. Daige)
R: RODISBEL - RODRIGUES - DIST. DE BEBIDAS LTDA E LUIZ CARLOS BARBOSA (DR. Alindor P. da Silva)
SENT: Vistos, etc... Assim, considerando que a culpa do autor não ficou provada e que, em contrapartida, ficou a do réu; considerando, ainda, que o art. 159 do Código Civil estabelece que a pessoa que causar danos a terceiros é obrigado a repará-lo, julgo procedente a ação, para o efeito de condenar RODISBEL - Rodrigues Distribuidora de Bebidas Ltda ao pagamento da importância de Cr\$78.637,50, pedida na inicial, acrescidas de juros, correção monetária, custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Publicada nesta audiência.

PROC. Nº1056/80 - ALVARÁ

A: AURO MARTINS (DR. Aílto Martello)
DESP: Esclareça o requerente o que deseja em termos processuais.

PROC. Nº214/81 - ALVARÁ

A: ANDERSON LEMOS (DR. Erlino N. Fretes)
DESP: Defiro o pedido do Dr. Promotor de Justiça. Int.

PROC. Nº607/80 - INTERDIÇÃO

A: ANTÔNIO CORRÊA BUENO (DR. Plínio Barbosa Martins)
DESP: Diga o requerente.

PROC. Nº154/81 - BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

A: C.A.N. (DR. Ernesto G. de Araújo)
R: C.M.N.
DESP: Diga o requerente.

PROC. Nº203/82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: G.R.N. e N. de S.R. (DR. Aldo Vicente Pereira)
SENT: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a separação consensual por mútuo consentimento, requerida por Gláucio Ramos Nogueira e Nair de Souza Ramos, devidamente qualificados, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 120 e ss. do C.P.C. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à averbação no Registro Civil, podendo a conjuge mulher usar novamente o nome de solteira Nair Lemes de Souza, e havendo bens imóveis, na circunscrição onde se acharem registrados os mesmos. Custas pelos requerentes. P.I.

PROC. Nº858/79 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

A: I.R. de A. (DR. José Rosa)
R: LUIZ CARLOS OVANDRO
DESP: Audiência de instrução e julgamento para o dia 13.05.82, às 13.30 horas. Int.

PROC. Nº185/82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: O.P.M. (DR. Eli Souza)
R: C.M.M. (DR. Eli Souza)
DESP: O requerente não é advogado inscrito na OAB e não pode requerer em juízo (art. 284 do C.P.C.). Assim, determino que seja o requerente intimado para providenciar um advogado que possa representá-lo em juízo. Int.

PROC. Nº353/79 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

A: A.C.F.P. e M.B.P. (DR. Carlos Stephanini e Ernesto Borges Filho)
DESP: A requerente.

PROC. Nº440/81 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

A: F.V.F. e D.B.D.V. (DR. Arlindo D. Pitaluga e Tércio W. Albuquerque)
R: F.V.F. (DR. João de Deus Lugo)
DESP: Diga a A. sobre a petição e docs. de fls. 17/45. Int.

PROC. Nº975/80 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: C.G.T. (DR. Juarez Marques Batista)

R: B.A.T.

DESP: Aguarde-se providências da A.

PROC. Nº170/82 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

A: J.M. e S. e E.M.deO. (DR. José Barbosa dos Santos)
SENT: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a separação consensual por mútuo consentimento, requerida por João Matos e Silva e Edite Matos de Oliveira, devidamente qualificados, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 120 e ss. do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à averbação no Registro Civil, a mulher continuará usando o nome de casada, e havendo bens na circunscrição onde se acharem registrados os mesmos. Custas pelos requerentes. P.I.

PROC. Nº999/79 - ORD. DE DIVÓRCIO

A: R.B.deG. (DR. José Alvares Gonzales Filho)
R: J.M.B. (DR. J. Garcez da Costa)
DESP: Digam as partes sobre a avaliação. Int.

PROC. Nº1075/80 - DIVÓRCIO

A: A.de L.P. (DR. Erlino N. Fretes)
R: A.P.P.
DESP: Diga a A.

PROC. Nº312/80 - DIVÓRCIO

A: C.Y.N. (DR. Fauze Amizo)
R: D.N.N.
DESP: Aguardando manifestação do autor

PROC. Nº56/81 - DIVÓRCIO CONSENSUAL

A: C.P. de S. (DR. Joel Paes de Almeida)
R: J.V.deS. (DR. Joel Paes de Almeida)
DESP: J.e Int. o interessado p/ providenciar a remessa do numerário.

PROC. Nº1004/80 - REAJUSTE PENSÃO ALIMENTÍCIA

A: E.V.de A. (DR. Álvaro da Silva Novais)
R: J.U.N.
DESP: Diga a A. se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Int.

PROC. Nº362/81 - ALIMENTOS

A: A.O.S. (DR. José Garcez da Costa)
R: M.A.B.deS.
DESP: Aguarde-se providências da A.

PROC. Nº1129/79 - ALIMENTOS

A: D. da C.R. (Dra. Mercedes R. Ferreira/Bene Siufi)
R: A.G.R.
DESP: J.e Int. o interessado para providenciar a quantia solicitada pelo juízo de Ponta Porã-MS.

PROC. Nº216/80 - ALIMENTOS

A: A.R.deL. (DR. Milton de F. Moraes)
R: C.A.deL.
DESP: aguardando manifestação da autora

PROC. Nº32/81 - ALIMENTOS

A: E.T. de B.R. (Dra. Mercedes Rocha Ferreira)
R: M.H.F. (DR. João Frederico Ribas)
DESP: Na ação de alimentos há que observar o disposto na Lei nº5.478, de 25.07.68. Diga a requerente. Int.

PROC. Nº953/80 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

A: A.C.S.R. (Dra. Elci Leria Amaral da Costa)
R: V.A. de M.
DESP: Diga a A.

PROC. Nº320/81 - EXECUÇÃO PENSÃO ALIMENTÍCIA

A: D.V.N.P. (Dra. Neide Câmara Martins)
R: J.F.P. (DR. José Rosa)
DESP: Se as partes chegaram a um acordo sobre a demanda, reduza-se a termo com as assinaturas dos mesmos, pra a homologação do Juízo. Int.

PROC. Nº754/78 - ALIMENTOS

A: d.R. (Dra. Denise Aparecida Lins e José G. da Costa)
R: V.L. (Dra. Félix Balaniuc e Tércio W. Albuquerque)
DESP: indefiro o pedido formulado a fls. 19 a 21, tendo em vista a manifestação da alimentada, consubstanciada pela fala do Dr. Promotor de Justiça. Int.

PROC. Nº126/81 - EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

A: A.L.S.A. (DR. Arlindo Dorneles Pitaluga)
R: J.O.D. (DR. José Rosa)
DESP: Diga a A.

PROC. Nº241/81 - EXECUÇÃO PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

A: E.S.deA. (DR. Henoch C. de Santana)
R: R.F.E. (DR. João de Campos Corrêa)
DESP: Diga a exequente. Int.

PROC. Nº367/81 - REDUÇÃO PENSÃO ALIMENTÍCIA

A: A. C. C. (Dra. Neide Câmara Martins)
R: M.L.F.L. (DR. Raul J. Roveda)
DESP: A requerida tem o prazo de dez (10) dias para juntar as certidões do reg. do imóvel de que fala em sua contestação. Int.

PROC. Nº139/82 - DIVÓRCIO

A: O.R.deA. e E.R.de A. (DR. Damião Cosme Duarte)
 SENT: Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para de
 cretar o Divórcio Consensual do casal Odirlei Ribeiro de Abreu e Evanir
 Rodrigues de Abreu, com base no art. 40 e seus §§ da Lei nº 96.515/77.
 Oportunamente, transitada a presente em julgado, forneça-se certidão à
 parte, para averbação no Registro Civil. A conjugue mulher voltará a usar
 o seu nome de solteira "Evanir Rodrigues da Silva". Custas pelas partes,
 proporcionalmente. Publicada nesta audiência.

PROC. Nº 29/75 - INVENTÁRIO

A: IRACEMA PEREIRA DE MENEZES (DR. Nelson Eduardo P. da Costa)

R: NICOMEDES VIEIRA REZENDE

SENT: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surta os efeitos
 legais, a prestação de contas de fls. 422/445 destes autos de Nº 29/75,
 inventário, de Nicomedes Vieira Rezende, conforme parecer do Dr. Promo-
 tor de Justiça fls. 446. Após o decurso do prazo p/ recurso e nada sendo
 requerido, cumpra-se a r. decisão de fls. 421. Int.

Campo Grande, 31 de Março de 1982.

EXPEDIENTE DA DIREÇÃO DO FÓRUM CÍVEL
 JUIZ DIRETOR: DR. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA

PORTARIA Nº 05/82

O DOUTOR MARCO ANTÔNIO CÂNDIA, JUIZ DE DIREITO DA 6ª. VARA
 CÍVEL E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL, NO USO DE
 SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 85 c/c ART.
 343 DA LEI Nº 39, DE 18.12.79 E AINDA c/c ART. 356 DO DEC.
 LEI Nº 31, DE 19.01.79...

CONSIDERANDO que o servidor do Foro Extrajudicial, Tabe-
 lião Ivan Paes Barbosa, Titular do Cartório do 5º Ofício
 local, foi procurado, em seu Cartório no dia 16 de Março
 último, por um Oficial de Justiça para ser regularmente in-
 timado de um protesto judicial (Processo nº 196/82);

CONSIDERANDO que o Oficial de Justiça certificou que o Ti-
 tular do 5º Ofício encontrava-se viajando, entregando a
 contra-fé ao substituto, Sr. Alcides de Brito Loureiro;

CONSIDERANDO que o Tabelião Titular ao ser novamente pro-
 curado, em seu Cartório, por outro Oficial de Justiça, no
 dia 22.03.82, às 15.48 horas, para prestar em 24 horas as
 explicações sobre sua viagem sem autorização, também não
 foi encontrado, porquanto estava em sua chacara e só retor-
 naria no dia seguinte às 9.00 horas, conforme a certidão
 firmada;

CONSIDERANDO que suas explicações, não foram satisfatórias
 ou convincentes, reconhecendo mesmo a viagem irregular;

CONSIDERANDO que, por lei, é dever do servidor comparecer
 diariamente ao expediente, no horário fixado, exercendo
 pessoalmente suas funções, não podendo afastar-se do cargo
 em gozo de licença ou férias ou para exercer tarefa de na-
 tureza pública relevante (art. 350 do Dec. Lei 31/79);

CONSIDERANDO que todo servidor extrajudicial ou judicial,
 do mais humilde ao mais qualificado, inclusive os próprios
 Magistrados, é obrigado, por lei, a pedir a regular auto-
 rização superior para o afastamento do cargo, nas hipóte-
 ses legais;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Tabelião Ivan Paes Barbo-
 sa, efetuou viagem e se ausentou do Cartório, deixando o
 cargo, sem estar regular e legalmente autorizado pelo Juiz
 Diretor do Foro;

RESOLVE:

Art. 19 - Aplicar independente de Sindicância, porque a fal-
 ta está documentalmente provada, ao servidor Ivan Paes
 Barbosa, Tabelião do Cartório do 5º Ofício extrajudicial
 desta Comarca, a pena de CENSURA, nos termos do Art. 351, II
 c/c Art. 352, II do Dec. Lei 31/79, posto que se trata de
 falta de dever funcional (art. 350 do Dec. Lei 31/79).

ART. 29 - Comunique-se esta penalidade à Corregedoria Geral
 de Justiça para a anotação na ficha funcional e no caso de
 Reincidência a pena poderá ser a de suspensão após a pré-
 via e regular Sindicância, remetendo-se a cópia desta ao
 servidor punido.

P.R. Informa-se

Campo Grande-MS, 26 de Março de 1982.

a) Dr. Marco Antônio Cândia
 Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível
 Diretor do Foro Cível desta Comarca.

Editais

EDITAL DE PRAÇA

O DR. JOSÉ RIZKALLAH, Juiz de Direito
 da 5ª. Vara Cível desta Comarca de
 Campo Grande-MS.

FAZ SABER que em cumprimento aos tramites legais do proces-
 so de EXECUÇÃO, em curso perante este Juízo, entre partes: MANUEL NUNES
 DOS SANTOS NETO - exequente e, JOSÉ FIGUEIREDO - executado (autos nº 502/
 81), no Atrio do Edifício do Fórum Cível, sito à Av. Calógeras, 616, nesta
 capital às 14:30 horas do dia 16 de abril de 1982, será levado a público
 pregão de venda e arrematação em praça pública a quem mais der acima da
 avaliação mencionada abaixo, os bens penhorados ao executado no referido
 processo, a seguir descrito: 1) uma gleba de terras pastais e lavradas,
 bruta, tipo serrado, sem nenhum benefício, toda cercada, sem nenhuma ou-
 tra benfeitoria, com a área total de 1231 hectares, com denominação de
 Fazenda Galheirinho, destacada de uma área maior de 2689 hectares do imó-
 vel denominado Córrego da Ponte, situado no município de Corguinho, Co-
 marca de Campo Grande-MS, distante aproximadamente 80 km da sede do Mu-
 nicipio de Corguinho, com estrada de acesso em precárias condições de
 tráfego, dentro das seguintes confrontações: ao norte com terras de Dor-
 valino Taveira Vilela e Cabeceira Comprida; ao Sul, com terras de Auré-
 lio Parreira e Córrego Galheirinho; ao nascente com terras de Dorvalino
 Geronimo e Mansur Mohamed e ao poente com terras de Marcelino da Silva
 já falecido. Avaliado em Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros). Se
 na data indicada o bem não alcançar lance superior a avaliação no mesmo
 local e hora do dia 29 de abril de 1982, será levado novamente à venda
 e arrematação em segundo e última praça, desprezada a avaliação e vendi-
 do a quem mais der. Fica desde já intimado o réu JOSÉ FIGUEIREDO sua mu-
 lher se casado for, deste ato processual. Eu, (a) Maria da Glória R. Conte
 escrivã do 5º Ofício, fiz extrair o presente do referido processo, confe-
 ri e subscrevi, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de hum mil
 novecentos e oitenta e dois. (a) Dr. José Rizkallah - Juiz de Direito.
 (Cr\$ 3.220,00-G.5893-I)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nildo de Carvalho, Juiz de Di-
 reito da Terceira Vara Criminal desta Co-
 marca de Campo Grande, Estado de Mato
 Grosso do Sul, na forma da lei.

FAZ SABER ao réu HÉLIO DE ARRUDA COLMAN,
 brasileiro, solteiro, natural de Terenos-MS, nascido aos 08.07.1958, filho
 de Dionizio Coeuvá Colman e Odila de Arruda Colman, atualmente em lugar in-
 certo e não sabido, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Pu-
 blico ação penal pela infração do artigo 129 "caput" c.c art. 44, inc. II,
 letra "c", c.c art. 25 todos do Código Penal. Como o referido réu não te-
 nha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITA-
 DOS para comparecer em a sala de Audiências da 3ª Vara, no Edifício do Fo-
 rum local, sito à Rua 26 de agosto, 453, no dia 21 do mês de maio do ano
 de 1982, às 13:15 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coerciti-
 va, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no
 ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações es-
 critas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para
 que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância,
 foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado
 e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do
 Sul, aos 17 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois
 (1982) Eu (a) Regina Lúcia Santos Sabala, o subscrevo. (a) Dr. Nildo de Car-
 valho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.
 (J.G - Meg)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Resumido (art. 155, II, do Código de PROCESSO CIVIL)

O Dr. Gilberto da Silva Castro, Juiz de
 Direito da 3ª Vara Cível desta cidade
 e Comarca de Campo Grande, Estado de Ma-
 to Grosso do Sul, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos que o presente edital
 virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do
 3º Ofício Cível, se processam os autos nº 950/81, de DIVÓRCIO JUDICIAL re-
 querido(a) por MARLY PEREIRA FERREIRA contra ANTONIO SOUZA FERREIRA, no
 qual foi deferida a expedição deste para a citação de ANTONIO SOUZA FERREI-
 RA para contestar, querendo, no prazo de 15(quinze) dias a ação, a partir
 da audiência de conciliação, designada para o dia 03/05/1982, às 16:00 ho-
 ras, tudo em conformidade com a petição e despacho de fls. 2/3 dos autos.
 Não contestada a ação, se presumirão aceitos os fatos articulados na inicial.
 Fica ANTONIO SOUZA FERREIRA intimado para comparecimento neste Juízo, si-
 to a av. Calógeras, 616 - Fórum Cível, na data supra, para a audiência de
 conciliação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém
 possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente
 edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta
 cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois
 (02) dias do mês de fevereiro (02) do ano de hum mil novecentos e oitenta e
 dois. (1982). Eu (a) Sebastião Camilo de Souza, escrivão do Cartório do 3º
 Ofício Cível, datilografei este e o subscrevo. (a) Dr. Gilberto da Silva
 Castro, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
 (J.G - Meg)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
(Resumido art. 155, II, do Código de Processo Civil)

O Dr. Gilberto da Silva Castro, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 39º Ofício Cível se processam os autos de Divórcio nº 707/80, requerido por IVANILDA APARECIDA DE OLIVEIRA contra JOÃO TIAGO MENDES, nos quais foi deferida a expedição desta para a CITAÇÃO DE JOÃO TIAGO MENDES, para contestar, querendo, em 15(quinze) dias a ação, a partir da audiência de reconciliação redesignada para o dia 19 de Junho de 1982, às 16(dezesseis) horas tudo em conformidade com as petições e despachos de fls. 2/3 e 21, dos autos. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos os fatos articulados na inicial. Fica JOÃO TIAGO MENDES intimado a comparecer à audiência supra, neste Juízo, sito à Av. Calógeras, 616. E para que ninguém possa alegar ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 dias do mês de março do ano de 1.982. Eu (a) Sebastião Camilo de Souza, escrivão do Cartório do 39º Ofício Cível, datilografei este e-o subcrevo. (a) Dr. Gilberto da Silva Castro, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
(J.G - Meg)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor Nildo de Carvalho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER ao réu AGNALDO GONÇALVES MARQUES, brasileiro, solteiro, filho de Anatório Marques da Silva e Anaureliana Gonçalves da Silva, atualmente e lugar incerto e não sabido, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 34 da Lei das Contravenções Penais. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em sala de Audiências da 3ª Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Rua 26 de agosto nº 453, no dia 16 do mês de abril do ano de 1982, às 13:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu (a) Ana Maria Pedra, escreva o subcrevo. (a) Dr. Nildo de Carvalho, Juiz de Direito.
(J.G - Meg)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nildo de Carvalho, Juiz de Direito da terceira vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei.

FAZ SABER ao réu JOSE MILTON FERNANDES, brasileiro, filho de Milton Fernandes e de Maria L. Fernandes, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 171, parágrafo 2º, inc VI C.P. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em sala de Audiências da 3ª Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Rua 26 de agosto nº 453, no dia 29 do mês de abril do ano de 1982, às 13:20 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu (a) Ana Maria Pedra, escreva o subcrevo. (a) Dr. Nildo de Carvalho, Juiz de Direito.
(J.G - Meg)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Wolney de Oliveira, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos réus OSMAR GUTIERREZ, cor branca, filho de Vistor Sindulko Gutierrez e Lusía Arguello Gutierrez, casa do, natural de Coxim/MS, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 129 § 6º c.c. art. 51 § 1º C.P. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências pelo presente FICA CITADO para comparecer em sala de Audiência da 2ª. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Rua 26 de agosto nº 453, no dia 27

do mês de abril do ano de 1982, às 14:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu (a) o subcrevo. (a) Dr. Wolney de Oliveira.
(J.G - Meg)

EDITAL DE CITAÇÃO JACOB LOPES DE SOUZA E S/MULHER ORIZONTINA DE OLIVEIRA SOUZA, COM PRAZO DE DEZ(10) DIAS

O DR. JOSÉ GOULART QUIRINO, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível desta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 99/82, de EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, que APEMAT-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE MATO GROSSO move contra JACOB LOPES DE SOUZA e s/mulher ORIZONTINA DE OLIVEIRA DE SOUZA, que atendendo ao que lhe foi requerido, CITA os executados JACOB LOPES DE SOUZA, e sua mulher ORIZONTINA DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiros, casados, ele zelador, ela do lar, antes residentes à Rua Jandaia nº 945, lote 28, quadra 28 COOPHAMODELO, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação que lhe move APEMAT-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE MATO GROSSO, para no prazo legal(vinte e quatro) horas, pagarem as prestações em atraso, e demais cominações legais, sob pena de não o fazendo ser-lhes penhorados o imóvel hipotecado, determinado pelo lote nº 28(vinte e oito) da quadra nº 28(vinte e oito), do conjunto Habitacional COOPHAMODELO, nesta cidade, situado à Rua Jandaia nº 945, nos termos do despacho de fls.16vº do teor seguinte: Defiro o pedido de fls.16. I-se. Dos data supra. (a) JOSÉ GOULART QUIRINO - Juiz de Direito E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Juízo e Cartório do 2º Ofício de Justiça Cível, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil, novecentos e oitenta e dois(1982) Eu, (a) Elza de Nardo, escreva que o fiz datilografar, conferi e subcrevi. (a) Dr. José Goulart Quirino - Juiz de Direito
(Cr\$ 2.768,00-G.5807-I)

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

O Dr. RUBENS BERGONZI BOSSAY, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 23 de abril de 1982, às 13:30 horas, no saguão do Edifício do Fórum local o porteiro dos auditórios levará a público o pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação de cr\$ 20.000,00(vinte mil cruzeiros) os seguintes bens penhorados de devedor MARTINEZ & PEREIRA LTDA nos autos de EXECUTIVO FISCAL, em curso por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, feito sob o nº 587/80 que lhe move a FAZENDA ESTADUAL, a saber: "Uma prateleira semi-nova, medindo 2,80x2,80, contendo seis repartimentos e; uma escrivaninha, semi-nova, medindo 90x1,60, contendo seis gavetas, tipo fórmica". Ou trocasse não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 05 de maio de 1982, às 13:30 horas, no mesmo local para a realização do segundo pregão, para a sua venda a quem mais der. Dos autos não consta recurso pendente de decisão e ditos bens estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus. Pelo presente edital fica o devedor intimado na pessoa de seu representante legal, das designações supra. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quinze (15) dias do mês de março do ano de mil, novecentos e oitenta e dois. Eu (a) Adelina Baizan Deniz, escreva o fiz datilografar, conferi e subcrevo. (a) Dr. Rubens Bergonzi Bossay, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.
(J.G - Meg)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Dr. FREDERICO FARIAS DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício, se processa os autos de nº 393/81, Ação de Separação Judicial, em que é requerente LIELZA ANDRE DA SILVA e como requerido: SEBASTIÃO DA SILVA, nos quais foi deferido a expedição do presente para CITAR o requerido SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, sem profissão, residente em lugar incerto e não sabido, através de publicações e afixações no lugar de costume, para responder a todos os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia, o qual deverá comparecer no Edifício do Fórum, sito à Praça da Justiça s/nº, no dia 27 de maio de 1982, às 13:00 horas, para participar da audiência da tentativa de conciliação, ficando o requerido citado para contestar a ação, no prazo de quinze dias, contados, a partir

da data designada para audiência. E para que ninguém alegue ignorância, de terminou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de março do ano de hum mil, novecentos e oitenta e dois. Eu (a) Margarida Baptista dos Santos, escrivã do Cartório do Primeiro Ofício, o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. Frederico Farias de Miranda, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. (J.G - Meg)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE(20) DIAS

O Dr. Frederico Farias de Miranda, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, se processa os autos de nº 534/81 - Ordinária de Divórcio em que a figura como requerente: ELISA MEDINA PELLEGRINI e como requerido: ANGELIN PELLEGRINI ALCARÁS, nos quais foi deferido a expedição do presente para CITAR o requerido: ANGELIN PELLEGRINI ALCARÁS, brasileiro, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, através de publicações e afixações no lugar de costumes, para responder aos termos da referida ação sob pena de se prosseguir a sua revelia, o qual deverá comparecer no Edifício do Fórum, sito à Praça da Justiça s/nº, no dia 27 de maio de 1982, às 13:30 horas, para participar da audiência de conciliação, ficando o requerido citado para contestar a ação, no prazo de quinze(15) dias, contados a partir da data designada para audiência. E para que ninguém alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente Edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de março do ano de hum mil, novecentos e oitenta e dois. Eu (a) Margarida Baptista dos Santos, escrivã do Cartório do Primeiro Ofício, o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. Frederico Farias de Miranda, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. (J.G - Meg)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DR. PAULO ALFEU PUCCINELLI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de ALTERAÇÃO DE DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA requerida por MORRO DO CONSELHO AGROPECUÁRIA LTDA contra JUÍZO DE DIREITO D/COMARCA(Proc.nº 003/81) que se processou perante este Juízo e Cartório do C.C.Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA, RAMIRO FERREIRA DA CUNHA e Out. para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição de fls. 02 EXMO SR DR JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMAPUÃ-MS. MORRO DO CONSELHO AGROPECUÁRIA LTDA, firma comercial agro-pastoril, com sede nesta capital na rua Dom Aquino, nº 1640 - casa 3-C, inscrita no CGC/MF sob nº 03.996.766/001-66, por seu representante legal, expõe e requer o que segue: I- A requerente adquiriu do Dr. Gabriel Abrão a área de 120 has (cento e vinte hectares), situado no município de Camapuã, conforme transcrição anterior nº 2.719, liv.3-B, fls.141. II-na referida transcrição a descrição perimétrica não está de acordo com item III do parágrafo único inciso II do artigo 176 da atual lei nº 6.015/73, dos registros públicos. Em face disso o Oficial do Registro se recusa a abrir a matrícula conforme determina o artigo 227 e seguinte da lei do R.P. III-A requerente mandou elaborar os laudos perimétrico que se encontra anexos, cujas as declarações atende os requisitos da lei. Face o exposto requer a V.Exa se digne determinar a alteração da descrição perimétrica da referida transcrição através da averbação do laudo anexo. IV- requer que seja dispensada a citação do alienante eis que se encontra anexo a declaração do mesmo de que não se opõem a referida alteração; doc.nº 9, requer ainda que seja dispensada a citação dos confrontantes, uma vez que as áreas que confina o imóvel objeto desse pedido são de propriedade da suplicante. N.Termo. P. Deferimento. C.Grande, 13.01.81. (as) ilegível - Dr. Advogado. Petição de fls.78: Exmo Sr.Dr.Juiz de Direito da Comarca de Camapuã-MS. MORRO DO CONSELHO AGROPECUÁRIA LTDA, por seu advogado abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de V.Exa face ao r.despacho de fls.77, esclarecer e requerer, digo, que o Serventário de Notas se ateuve aos elementos constantes da certidão da transcrição, nos termos do art.225 da atual lei de Reg.Públicos, e que a transcrição menciona aqueles confrontantes por se cópia da inscrição que data de 1942(doc.anexo), observando-se, inclusive que a praxe aquele tempo era de indicar-se como devolutas as áreas cuja propriedade era desconhecida. Todas as terras que se confrontam com a área objeto desta ação contidas no próprio título. Daí a desnecessidade de citação dos confrontantes constantes do título e do próprio Estado de Mato Grosso do Sul. Por isso é que requer a V.Exa, seja determinada a averbação do laudo de fls.4 e 5 a fim de possibilitar a abertura da matrícula, protegendo o justo interesse da requerente, ou ainda, determinar-se se for o caso que o registro seja feito na forma da lei.6688/79. Se com isto V.Exa, não concordar, requer desde já a citação por edital de João Rodrigues de Miranda, Ramiro Ferreira da Cunha e Antonio Raimundo Prado, todos de domicílio desconhecido, e a expedição de Carta Precatória para Campo Grande-MS, para citação do Estado de Mato Grosso do Sul. P.Deferimento. Cpuã, 31.de março de 1982.(a) Dr.Advogado-ilegível. Despacho, de fls.02. R.A. com o devido preparo e concluso. p/Cpuã. Coxim, 16.01.81. (

as) Dr.Claudio Gonçalves Mendes - Juiz de Direito. Despacho de fls.78.. J.Cls. Cpuã, 31.03.82. (as) Dr.Paulo Alfeu Puccinelli - Juiz de Direito. Despacho de fls.80. Proc. 03.81. I-Cite-se por edital com prazo de 20 dias. II-Cite-se por precatória o Estado de Mato Grosso do Sul. Cpuã, 31 03.82. (as) Dr.Paulo Alfeu Puccinelli - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos primeiro dia do mês de abril de hum mil novecentos e oitenta e dois. Eu,(a) Etalvíio Jacomo Rocha, escrivão o datilografei e subscrevi. (a) Dr.Paulo Alfeu Puccinelli - Juiz de Direito. (Cr\$ 6.020,00-G.5897-1)

EDITAL DE CITAÇÃO DE NELSON PERES GUIMARÃES, COM O PRAZO DE TRINTA(30)DIAS

O Doutor Romero Osme Dias Lopes, MM. Juiz de Direito desta comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Ofício de Justiça Cível e Criminal, se processam aos termos de u'a ação ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, processo nº 86/81, que ELDECI NUNES DE FREITAS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Paraná, nº 115 Vila Pernambuco, tendo como seu procurador o Dr. LONGUINHO PEREIRA VILELA, advogado inscrito na OAB-MS sob nº 2.392, com escritório profissional nesta cidade à Praça São José, nº 646, move contra NELSON PERES GUIMARÃES, brasileiro, casado, lavrador, residente atualmente em lugar incerto e não sabido; alegando a Autora em sua petição inicial de fls. 2/4 que é casada com o Requerido há mais de dez (10) anos e, que há mais de cinco(5) anos estão separados, que desse consórcio nupcial, não nasceu nenhum filho e que também não possuem nenhum bem a partilhar; que o casal viveu em harmonia durante os primeiros anos de casados, mas, aos poucos o Requerido começou a levar a vida de solteiro e o pior, foi durante o mês de janeiro de 1966, quando este abandonou o lar e nunca mais deu notícias, caracterizando o abandono material, indo morar em lugar incerto e desconhecido ou não sabido; protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos; requer a procedência da ação, decretando-se a ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO do casal, com a consequente condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de estilo, dando o valor de cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), na presente ação. PELO PRESENTE EDITAL, que será afixado em lugar Público de costume e por cópia publicado na forma da lei. CITA NELSON PERES GUIMARÃES, acima qualificado, para todos os termos e atos da ação acima especificada, até final, sob pena de revelia e confissão, contestá-la, querendo, no prazo de quinze (15) dias contados a partir da audiência de reconciliação ou conciliação, designada para o dia vinte e um(21) de junho de 1982, às 13:30 horas, para a qual fica o Requerido devidamente INTIMADO A COMPARECER, advertido que fica desde já que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo suplicado, como verdadeiros, os fatos articulados pela Autora. E para que chegue ao conhecimento de todos, em especial do Requerido e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, em o Cartório do Ofício de Justiça Cível e Criminal, aos onze(11) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu (a) Claudio Ferreira de Assis, escrivã Judicial, datilografei e subscrevi. (a) Dr. Romero Osme Dias Lopes, Juiz de Direito. (J.G - Meg)

Correção

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Doutor Sideni Sincini Pimentel, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Coxim Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de DIVÓRCIO, requerida por BRASILINO ALVES DOS SANTOS contra MARLENE APARECIDA ALVES DA SILVA (Proc nº 474/81) que se processou perante este Juízo e Cartório do CI/CRI, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica INTIMADA a pessoa de MARLENE APARECIDA ALVES DA SILVA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia, e para comparecer neste Fórum de Coxim, às 16:00 horas do dia 21 de maio de 1982, ocasião em que se realizará a audiência de conciliação, e para contestar a ação, querendo, dentro do prazo de 15 dias, a partir da realização da audiência, ficando advertida de que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu os fatos articulados pelo autor. DESPACHO: "Proc.nº 474/81, A requerida já foi citada regularmente. Somente o prazo de contestação é que não começou a fluir, vez que a audiência de conciliação não se realizou. Assim, redesigno o dia vinte e um (21) de maio p.f. às 16:00 horas, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se as partes para comparecerem, sendo a requerida através de edital, juntamente com o advogado e o M.P. Coxim 04.03.82. (a) Sideni Sincini Pimentel, Juiz de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim-MS, Cartório do CI/CRI, aos 12 de março de 82. Eu, (a) Teresinha P.M.Silva, escrivã o datilografei e subscrevi. (a) Dr. Sideni Sincini Pimentel, Juiz de Direito (J.G - Meg)

Comarca de

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Fernando Mauro M. Marinho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de BUSCA E APREENSÃO requerida por A SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL contra FRIMAT SUL LTDA (Proc. nº 252/92) que se processou perante este Juízo e Cartório do Jd. Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO COM PRAZO DE 30 DIAS a pessoa de REPRESENTANTE LEGAL DA FIRMA FRIMAT SUL LTDA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Peticão: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca. A SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representada pelo serviço de Fiscalização da Circunscrição Fiscal de Jardim e Guia Lopes da Laguna-MS., pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, vem, perante V. Exa., nos termos do art. 26, inciso X, nº 2, do Decreto-Lei nº 24 de 19/01/79, expor, para ao final requerer o que se segue: 1 - Que consoante é público e notório nesta Comarca o Frigorífico "FRIMATSUL LTDA" estabelecido em Guia Lopes da Laguna-MS., encontra-se há várias semanas com suas atividades paralizadas, estando, como tudo leva a presumir, em verdadeiro estado de insolvência; 2 - Tanto é verdade que várias Ações de Execuções foram propostas contra a referida firma perante este R. Juízo. E, segundo se tem notícias, há vários meses seus empregados não recebem seus salários; 3 - Que o FRIMATSUL, ora requerida, deixou de recolher o I.C.M., relativos aos últimos meses causando, assim, prejuízos ao Estado; 4 - Para recolhimento de referido tributo necessário se faz a apresentação das Notas Fiscais de Produtor, de Saída e de entrada, bem como registro dessas operações nos livros fiscais e comerciais, pela Empresa junto às Exatarias Estaduais, o que não foi feito até a presente data 5 - Que resultou em todas as tentativas de, os Fiscais do Estado, encontrarem os proprietários encarregados ou procuradores da referida firma, para que apresentassem as supramencionadas documentação perante a Exatária Estadual; 6 - Consoante determina a Legislação atinente a matéria Tributária, referidos documentos devem estar no escritório da mencionada firma. ASSIM, requer que V. Exa. determine: a) O arrombamento do escritório da FRIMATSUL - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MATO GROSSO DO SUL LTDA., estabelecido em Guia Lopes da Laguna-MS., para que os Fiscais de Rendas do Estado, AUGUSTO DE CASTRO FILHO e JOSE CARLOS MEDEIROS ROCHA, acompanhados de um Oficial de Justiça, designado por este Juízo, procedam a BUSCA E APREENSÃO dos livros de Registros Fiscais e Comerciais, Notas Fiscais de Produtor, de Entrada e de Saída, consoante dispõe o art. 77 e seguintes dos Código Tributário Estadual, instituído pelo Decreto-Lei nº 66 de 27.04.79; b) A nomeação da Exatária Estadual de Guia Lopes da Laguna-MS., como Depositária dos Livros e notas Fiscais apreendidas, ou que seja nomeada depositária outra Repartição Pública onde os Fiscais do Estado tenham acesso para procederem a competente fiscalização, nos termos do que preceitua o art. 80 do citado Estatuto legal. Termos em que, P. Deferimento, Promotor de Justiça, Heitor Miranda dos Santos. Constando do despacho de fls. 02 seguinte: D.R.A. Conveído estou das razões apresentadas pela autora, pelo que defiro liminarmente o pedido de arrombamento, determinando aos Srs. Oficiais de Justiça que façam-no com observância do art. 660 do C.P.C e seguintes. Após cite-se Juiz de Direito, Fernando Mauro Moreira Marinho. Constando despacho de fls. 10 vº seguinte: Defiro. Cite-se por Edital a ser publicado por 3(três) vezes no órgão oficial do Estado. Dr. Fernando Mauro Moreira Marinho, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. (1981) Eu (a) Maria Victória R. Esquivel, Auxiliar Judiciária que o datilografei e subscrevo. (a) Dr. Divonçir Schreiner Maran, Juiz de Direito em Subst. Legal. (J.G - Meg)

Poder Judiciário Federal

" BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL "

Juiz Federal Diretor do Foro: Dr. Jirair Aram Meguerian

Juiz Federal: Dr. Jorge Octávio de Castro Miguez Figueiredo

Diretor de Secretaria em Exercício: Wilmar Souza Fortaleza

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JIRAIR ARAM MEGUERIAN:

Autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 048/81 - Classe I:

Autores: MOISÉS COELHO SOBRINHO e outros (Adv. Dra. Gladys Therezinha Benício Abujamra). Réu: D.N.O.S. (Proc. Dr. Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio). Despacho: "J. diga o réu, face aos documentos. Int. C. Grande, 05.03.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Autos de Impugnação ao Valor da Causa (Apenso ao Proc. 048/81-Cl. I):

Autor: D.N.O.S. (Procurador Dr. Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio). Impugnado: MOISÉS COELHO SOBRINHO e outros (Adv. Dra. Gladys Therezinha Benício Abujamra). Decisão: "Vistos. Considerando a impugnação do réu e o pronunciamento dos autores, que requerem a alteração do valor da causa, para quantia superior à pretendida pelo réu, fixo"

o valor da causa em Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros). - Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais e complementem os autores o preparo num prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. C. G. 11.03.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Autos de Ação de Manutenção de Posse nº 151/81 - Classe V:

Autor: SINDEBE DA COSTA REZENDE e s/mulher (Adv. Dr. João Frederico Ribas). Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERNOS-MS (Proc. Dr. Abrão Razuk). Despacho: "Digam, no prazo comum de 5 (cinco) dias, autor, Universidade Federal/MS e Prefeitura Municipal de Terenos, sobre o pedido de julgamento antecipado: a lide: feito pela União. Int. C. Grande, 24.02.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Autos de Ação de Sequestro nº 152/81-Classe VI

Requerente: UNIÃO FEDERAL (Proc. da República Dr. Octávio Pacheco Lomba). Requeridos: SINDEBE DA COSTA REZENDE e s/mulher (Adv. Dr. João Frederico Ribas). SENTENÇA: "Viscos etc. Julgo extinta a presente ação cautelar por perda e objeto, face ao deferimento de medida liminar em artigos de oposição. Transitada em julgado, desansemem-se e arquivem-se após baixa. P.R.I. Campo Grande, 24.02.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Autos de Carta Precatória nº 157/81 - Classe VI

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Clevelândia-PR (Fazenda Nacional). Deprecado: Juízo Federal/MS (Citação da firma PAULI INDÚSTRIA METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA.). Despacho: "J. Devolvam-se com as nossas homenagens, não conhecendo este Juízo deprecado do pedido de fls. 21. Intimem-se as partes. C. Grande, 03.03.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Autos de Indenização por Ato Ilícito nº 289/81 - Cl. I

Autor: DAVID GREGÓRIO DA SILVA (Adv. Dr. Benívio Viana Flores Neto). Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (Adv. Dr. Sinichiro Higa). Despacho: "Desansem-se para facilitar a realização da perícia e evitar a paralização dos demais feitos. Preste compromisso o assistente técnico do autor - fls. 63. Ao depois, intimem-se perito e ambos os assistentes técnicos para realizarem a perícia, no prazo de 30 (trinta) dias. Após prestar compromisso o assistente técnico, expeçam-se mandados de intimação ao perito e assistentes técnicos: e publique-se o presente despacho no Boletim, para intimação do autor, ré, União e embargante. Int. C. Grande, 15.02.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Autos de Ação de Prestação de Contas nº 316/81 - Classe V

Autor: COBAL (Procurador: Dr. Aloysio Melo Rosa). Réu: HÉLIO DA SILVEIRA FÉLIX (Adv. Dr. Jair de Almeida Serra Neto). Despacho: "Especifiquem as partes quais as provas que ainda pretendem produzir. C.G., 04.03.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Autos de Ação Ordinária de Obrigação de Fazer nº 321/81 - Cl. I

Autor: CREA/MS (Adv. Dra. Vanda Soares França). Réu: JOSÉ VIEIRA FLORES. (Adv. Dr. Ricardo Trad). Despacho: "Especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir, ainda. Int. C. Grande, 10.02.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Autos de Mandado de Segurança nº 375/81-Classe II

Impetrante: ARGEMIRO ÂNGELO CORRÊA (Adv. Dr. Aldo Vicente Pereira). Impetrado: Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (Representante legal: Alfredo Barbosa de Souza Filho, Reitor em exercício). SENTENÇA: "Pelo exposto, ratifico a medida liminar, concedo a segurança para que seja deferida e mantida a matrícula do impetrante ARGEMIRO ÂNGELO CORRÊA, no Curso de Engenharia Civil, a partir do 2º semestre de 1981, na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Custas ex lege. Espécie sujeita ao duplo grau de jurisdição, decorrido o prazo, subam os autos ao Colendo Tribunal Federal de Recursos. P. R.I. Comunique-se à autoridade impetrada. Campo Grande, 24 de fevereiro de 1982. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Autos de Ação Ordinária de Reivindicação de Posse nº 384/81-Cl. V

Autor: EMBRAPA (Procuradores: Drs. Arnaldo Medeiros da Fonseca Júnior e José Rodrigues Campos). Réu: SEBASTIÃO ALVES MARCONDES. (Procurador Dr. Julião de Freitas). Despacho: "Diga o réu reconvinde sobre a contestação à reconvenção e documentos juntados pela autora. - Int. C. Grande, 15.02.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Autos de Impugnação ao Valor da Causa nº 384/81 (Apenso):

Autores: SEBASTIÃO ALVES MARCONDES e s/mulher JURACY CORRÊA MARCONDES (Adv. Dr. Julião de Freitas). Ré: EMBRAPA (Procuradores: Drs. Arnaldo Medeiros da Fonseca Júnior e José Rodrigues Campos). Despacho: "Diga o impugnante-réu sobre o documento exibido pela impugnada-autora a fls. 09/10. Int. C. Grande, 15.2.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Autos de Impugnação ao Valor da Causa Atribuído à Reconvenção número 384/81 - Apenso.

Autor: EMBRAPA (Procuradores: Drs. Arnaldo Medeiros da Fonseca Júnior e José Rodrigues Campos). Réus: SEBASTIÃO ALVES MARCONDES e S/Mulher (Adv. Dr. Julião de Freitas). Despacho: "Diga o réu-impugnante reconvinde sobre impugnação do valor dado à reconvenção. Int. C. Grande, 15.02.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Autos de Embargos de Terceiros nº 387/81 - Cl. V

Embargante: NELSON ALONSO e s/ mulher MARIZETE DOS SANTOS ALONSO (Advogado: Dr. Valtir Pereira de Oliveira). Embargados: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e David Gregório da Silva. (Procuradores Drs. Sinichiro Higa e Benívio Viana Flores Neto). Despacho: "Especifiquem as partes, se pretendem produzir outras provas, quais serão. Int. C. Grande, 09.02.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Autos de Agravo de Instrumento nº 387/81 - Classe I

Agravante: NELSON ALONSO e s/mulher MARIZETE DOS SANTOS ALONSO (Adv. Dr. Valtier Pereira de Oliveira). Réus: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. (Adv. Dr. Salomão Francisco Amaral), DAVID GREGÓRIO DA SILVA (Adv. Dr. Benvenuto Viana Flores Neto). Despacho: - "Indique a União se pretende traslado de peças. C. Grande, 09.02.82 - a). Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Autos de Medida Cautelar Atentado nº 397/81 - Classe VI

Autor: DAVID GREGÓRIO DA SILVA (Adv. Dr. Benvenuto Viana Flores Neto) Réus: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL e NELSON ALONSO - (Adv. Drs. Salomão Francisco Amaral e Valtier Pereira de Oliveira). - "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir. Int. C. Grande, 09.02.1982. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Autos de Mandado de Segurança nº 416/81 - Classe II

Impetrante: EDONO NASCIMENTI e outros (Adv. Dr. José Isauri de Macedo). Impetrado: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DE NAVIRAÍ-MS. Sentença: "Vistos etc. Homologando a desistência manifestada pelos impetrantes às fls. 128, declaro, ex vi legis, extinto o processo. Feitas as anotações de praxe e dado baixa na Distribuição, arquivem-se os autos. R. P. e Intimem-se. Campo Grande, 26.01.1982 a.) Mário Figueiredo - Ferreira Mendes - Juiz Federal em exercício".

Autos de Ação de Desapropriação nº 435/81 - Classe V

Expropriante: CESP S.A. (Procurador Dr. João Octavio Calmon Ribeiro) Expropriados: MANOEL MARQUES MENDES e LUIZ CANTUNI (Luigi Cantone). - (Adv. Dr. Milton Cangussu de Lima). Despacho: "J. Ao setor de Cálculos. Com relação à retificação do nome do expropriado, diga a CESP, face à petição de fls. 107 e documento a fls. 109 e 112/115. C. Grande, 02.03.82 a). Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Campo Grande, 31 de março de 1982.

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 15

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, atende ao que dispõe sua Resolução nº 14 de 16 de março de 1.982, e, em conformidade com a decisão proferida em sua sessão desta data,

RESOLVE:

Publicações a Pedido

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

BANCO FINANCIAL S/A
CGC 03.377.934/0001 - 35

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores acionistas do Banco Financeiro S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se dia 15 de abril próximo às 16:30 horas, na sede social, à rua Delamare nº 1068, nesta cidade, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Proposta do Conselho de Administração para aumento do capital social, por subscrição particular em espécie, elevando-o de Cr\$ 1.186.791.954,00 (um bilhão cento e oitenta e seis milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), para Cr\$ 1.258.795.184,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros) mediante a emissão de 13.383.500 (treze milhões, trezentos e oitenta e três mil e quinhentas) ações nominativas, no valor de Cr\$ 72.003.222,00 (setenta e dois milhões, três mil, duzentos e trinta cruzeiros), sendo 6.691.750 (seis milhões, seiscentos e noventa e uma mil, setecentas e cinquenta) ações ordinárias e igual número de ações preferenciais com o valor facial de Cr\$ 5,38 (cinco cruzeiros e trinta e oito centavos) cada.

- 2) outros assuntos de interesse da sociedade.

Corumbá-MS, 26 de março de 1982

Alfredo Zamlutti - Presidente

Itálio Coelho - Superintendente

(Cr\$ 2.380,00-G.5867-I)

BANCO FINANCIAL S/A
CGC 03.377.934/0001-35

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho de Administração do Banco Financeiro S/A, convoca os senhores acionistas da empresa para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à rua Delamare, 1068, Corumbá-MS, às 15 (quinze) horas do dia 15 (quinze) de abril próximo vindouro, a fim de deliberarem sobre a

Nomear como membros componentes da Junta Apuradora, da 4.ª Zona Eleitoral, Fátima do Sul, para Consulta Plebiscitária a ser realizada dia 18 de abril de 1.982, as seguintes pessoas:

Luiz Seiji Tada
Rocino Ramiro Cavalcante

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos 01 de

abril de 1.982.

DESEMBARGADOR SÉRGIO MARTINS SOBRINHO	Presidente
DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO	Vice-Presidente
DOUTOR JOSÉ NUNES DA CUNHA	Juiz de Direito
DOUTOR JIRAIR ARAM MEGUERIAN	Juiz Federal
DOUTOR JOSÉ RIZKALLAH	Juiz de Direito
DOUTOR GUALTER MASCARENHAS BARBOSA	Jurista
DOUTOR SINICHIRO HIGA	Jurista
DOUTOR OCTÁVIO PACHECO LONBA	Procurador Regional Eleitoral

Acórdão lido, assinado e prolatado na sessão ordinária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, realizada aos trinta dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e dois, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

ACÓRDÃO Nº 119 - PROCESSOS Nºs 08 e 09/82 - CLASSE VII
CONSULTAS FORMULADAS PELO Sr. ERBERTO FLATZINO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS E PELO Sr. JOSÉ ENZ FILHO, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, AMBOS DO MUNICÍPIO DE BATAIPORÃ.
RELATOR: Des. LEÃO NETO DO CARMO.

Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, não conheceram das consultas por versarem caso concreto.

Sala das sessões, em Campo Grande, aos 18 de março

de 1.982.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL

ECYCLES FERREIRA
DIRETOR S.C.E.

seguinte ordem do dia:

- a) apreciar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras acompanhadas do Parecer dos auditores, encerrada a 31 de dezembro de 1981;
- b) deliberar sobre o lucro líquido do exercício de 1981 e a distribuição dos dividendos, apreciando quanto a estes, o determinado "ad referendum" pelo Conselho de Administração;
- c) aprovar a correção de expressão monetária do capital social a sua capitalização mediante a elevação do valor facial das ações para Cr\$ 5,38 (cinco cruzeiros e trinta e oito centavos) passando o capital de Cr\$ 630.896.838,00 (seiscentos e trinta milhões, oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros) para Cr\$ 1.186.791.954,00 (um bilhão, cento e oitenta e seis milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros) (art. 167 da lei das S.A.)
- d) fixar a remuneração global dos órgãos da administração para o exercício de 1982;
- e) outros assuntos de interesse social.

Corumbá-MS, 18 de março de 1982

(a) Alfredo Zamlutti

(a) Itálio Coelho

Presidente

Superintendente

(Cr\$ 3.080,00-G.5730-I)

FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A
CGC Nº 03.234.788/0001 - 99

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e dois, às dez horas na sede social da Empresa, à Avenida Afonso Pena, nº 2.514, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da Financeiro Imobiliária S/A, que se apresentavam quorum legal com direito a voto, conforme se verificou com as assinaturas lançadas no livro de Presença de Acionistas. O Dr. Hélio Martins Coelho, Presidente do Conselho de Administração assumiu a Presidência, tendo sido convocado a mim, Noel Martins, para secretaria - lo. Constituindo assim a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, que fora convocada para dia 10 de março de 1982; às 10:00 horas conforme edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 26 de fevereiro, 01 e 02 de março do corrente ano, e no Diário da Manhã, desta cidade nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro também do corrente ano, com a seguinte Ordem do Dia: a) leitura, discussão e votação do Relatório da Administração,

Balanco Geral, Demonstrações Financeiras e demais documentos referentes ao exercício findo em 31.12.81; b) elevação do Capital social de Cr\$ 44.982.000,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e dois mil cruzeiros) para Cr\$ 74.184.600,00 (setenta e quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, e seiscentos cruzeiros) em cumprimento ao artigo 167 da Lei 6.404/76; c) fixação da remuneração global da administração, para o exercício de 1982; d) outros assuntos de interesse social. Campo Grande-MS, 16 de fevereiro de 1982. Hêlio Martins Coelho - Presidente do Conselho de Administração. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente solicitou que fosse lido os documentos referidos na letra "a" da Ordem do Dia. Após a leitura, franqueou a palavra aos Senhores Acionistas, e de pois de algumas considerações sobre o assunto, foram os documentos mencionados submetidos à votação e aprovado por unanimidade. Dando sequência a Ordem do Dia, a Assembleia aprovou sem divergências a incorporação da reserva da Correção Monetária ao Capital, no montante de Cr\$ 29.202.600,00 (vinte e nove milhões, duzentos e dois mil, seiscentos cruzeiros) desprezados nos termos da lei a fração de Cr\$ 7.791,47 (sete mil setecentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e sete centavos), que permanecerá a referida conta. A incorporação desse montante ao capital eleva-o de Cr\$ 44.982.000,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e dois mil cruzeiros) para Cr\$ 74.184.600,00 (setenta e quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, e seiscentos cruzeiros). A aludi da incorporação ao capital, deverá ser feita mediante distribuição aos acionistas a título de bonificação em ações na proporção das possuídas em 31.12.81, com a emissão de 5.726.000 (cinco milhões, setecentos e vinte e seis mil) ações novas, sendo 2.863.000 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil) ações ordinárias ou comuns e 2.863.000 (dois milhões oitocentos e sessenta e três mil) ações preferenciais. Em razão da deliberação tomada, propôs o Sr. Presidente que o Art. 59 do Estatuto Social passasse a ter a seguinte redação: Art. 59- O Capital social é de Cr\$ 74.184.600,00 (setenta e quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros), dividido em 14.546.000 (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil) ações nominativas ordinárias ou comuns, no valor de Cr\$ 5,10 (cinco cruzeiros e dez centavos), como segue: a) 7.273.000 (sete milhões, duzentos e setenta e três mil) ações preferenciais; b) 7.273.000 (sete milhões, duzentos e setenta e três mil) ações ordinárias ou comuns. As ações preferenciais, sem direito a votos nas deliberações da Assembleia Geral, gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade no reembolso do capital em caso de dissolução da sociedade; b) prioridade na distribuição dos dividendos até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor nominal não cumulativos, e em igualdade de condições com as demais se o dividendo exceder esse teto. Submetida a proposta à discussão e posterior votação verificou-se sua aprovação unânime. Dando continuidade à Ordem do Dia a Assembleia decidiu ainda por unanimidade de votos exceto os legalmente impedidos; reajustar a remuneração anual da Administração, retroagindo-a à sua data inicial, fixando-a no montante global anual de Cr\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil cruzeiros). Excluindo desse montante os honorários dos Conselheiros a exceção dos honorários do Presidente do Conselho de Administração. Finalizando, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, deu por encerrada a Assembleia, agradecendo a presença de todos, determinou a lavratura da presente ata, que depois de lida, conferida e achada conforme vai por todos assinada. Campo Grande-MS, 10 de março de 1982. Dr. Hêlio Martins Coelho, Noel Martins, Adelaide Martins Coelho, Eudeter Martins Coelho, Dr. Magno Martins Coelho, Mario de Abreu, Dr. Wilson Coelho, Ludio Martins Coelho, Dr. Mario Eugenio Peron, Eduardo Folley Coelho. Declaramos para os devidos fins de arquivamento na JUCEMS, que a presente ata é cópia fiel transcrita do livro próprio. Campo Grande-MS, 10 de março de 1982.

Financial Imobiliária S/A
(a) Diretor Secretário

JUNTA COMERCIAL DO EST. DE MATO GROSSO DO SUL
C E R T I D A O

CERTIFICO que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCEMS, nesta data foi arquivada sob o nº 0971.

Campo Grande, 26 de março de 1982

(a) Secretário Geral

(Cr\$ 7.980,00-G.5876-I)

FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A
CGC Nº 03.234.788/0001-99

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata nº 49 (quarenta e nove). Às 9:00 (nove) horas do dia 10 (dez) de março de 1982, reuniram-se na sede social, a Avenida Afonso Pena nº 2.514, na cidade de Campo Grande-MS, os acionistas da Financial Imobiliária S/A. O Dr. Hêlio Martins Coelho, Presidente do Conselho de Administração, verificando haver número legal, conforme livro de presença, convida a mim Mário Eugenio Peron, para secretariar os trabalhos da Assembleia declarando aberta a sessão. Em seguida determinou que lesse o Edital de convocação publicado no jornal local, Diário da Serra nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 1982, e no Diário Oficial do Estado nos dias 26 de fevereiro, 01 e 02 de março do corrente ano, no seguinte teor: Assembleia Geral Extraordinária, Edital de Convocação. Ficam os senhores acionistas da Financial Imobiliária S.A., convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10 (dez) de março de 1982, às 9:00 horas, na sede social na Avenida Afonso Pena, nº 2.514, nesta cidade de Campo Grande-MS para deliberarem a seguinte Ordem do Dia: a) homologação do aumento de Capital Social através de subscrição autorizada pela AGE de 30.11.81, de Cr\$ 32.130.000,00 para Cr\$ 44.982.000,00 mediante emissão de 2.520.000 ações novas, no valor nominal de Cr\$ 5,10 metade preferenciais e metade ordinárias ou comuns; b) alteração do artigo 59 dos Estatutos Sociais; c) outros assuntos de interesse social. Campo Grande-MS, 16 de fevereiro de 1982. Conselho de Administração (a) Dr. Hêlio Martins Coelho - Presidente. Dando início a Ordem do Dia, o Sr. Presidente verificou pelos documentos que se achavam sobre a mesa que o capital social fora totalmente sub-

crito, sendo recebido dos subscritores como entrada do capital a quantia de Cr\$ 2.572.032,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, e trinta e dois cruzeiros), cujas listas de subscrição estavam devidamente preparadas e assinadas pelos subscritores. O Sr. Presidente pôs em discussão e votação a subscrição do referido aumento de capital, tendo sido aprovado por unanimidade, ficando o capital social elevado com esse aumento para Cr\$ 44.982.000,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e dois mil cruzeiros) Em razão da deliberação tomada, propôs o Sr. Presidente que o artigo 59 do Estatuto Social, passasse a ter a seguinte redação: Art. 59 - O Capital Social é de Cr\$ 44.982.000,00 (quarenta e quatro milhões novecentos e oitenta e dois mil cruzeiros) dividido em 8.820.000 (oito milhões, oitocentos e vinte mil) ações nominativas preferenciais e ordinárias ou comuns, no valor de Cr\$ 5,10 (cinco cruzeiros e dez centavos) como segue: a) 4.410.000 (quatro milhões, quatrocentos e dez mil) ações preferenciais; b) 4.410.000 (quatro milhões, quatrocentos e dez mil) ações ordinárias ou comuns. Parágrafo Único: As ações preferenciais, sem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral gozarão das seguintes vantagens: a) Prioridade no reembolso do Capital em caso de dissolução da sociedade; b) prioridade na distribuição dos dividendos até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor nominal, e em igualdade de condições com os demais se o dividendo exceder esse teto. Ao passar ao último item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, como não houvesse manifestação, ordenou a suspensão dos trabalhos para lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos presentes. Campo Grande-MS, 10 de março de 1982. Dr. Hêlio Martins Coelho; Dr. Mário Eugenio Peron; Ludio Martins Coelho; Dr. Magno Martins Coelho; Dr. Wilson Coelho; Mário de Abreu; Noel Martins; Adelaide Martins Coelho; Eudeter Martins Coelho. Declaramos para os devidos fins de arquivamento na JUCEMS que a presente ata é cópia fiel transcrita do livro próprio. Campo Grande-MS, 10 de março de 1982.

Financial Imobiliária S.A.

(a) Diretor Secretário

JUNTA COMERCIAL DO EST. DE MATO GROSSO DO SUL
C E R T I D A O

CERTIFICO que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCEMS, nesta data foi arquivada sob o nº 0970.

Campo Grande, 26 de março de 1982

(a) Secretário Geral

(Cr\$ 5.600,00-G.5877-I)

FINANCIAL PROMOTORA DE VENDAS S/A
CGC MF nº 03.123.155/0001 - 03

ASSEMBLÉIA GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 14 (quatorze) de abril próximo vindouro, às 15 (quinze) horas, na sede social, à rua 14 de Julho nº 2.698, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981;
- b) deliberar sobre a destinação do resultado;
- c) fixação dos honorários dos administradores;
- d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- a) reforma e reestruturação dos estatutos sociais
- b) eleição de administradores
- c) outros assuntos de interesse social.

Campo Grande-MS, 01 de abril de 1982

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE

(Cr\$ 1.820,00-G.5888-I)

FINPRO - FINANCIAL PROCESSAMENTO DE DADOS S.A.
CCC 15413909/0001 - 49

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da FINPRO - FINANCIAL PROCESSAMENTO DE DADOS S.A., convoca os Senhores acionistas da empresa para se reunir em Assembleia Geral Ordinária na sede social, à rua Barão do Rio Branco nº 1092, F, nesta capital, no dia (quatorze) de abril próximo vindouro, às 16 (dezes seis) horas, a fim de se pronunciarem sobre as seguintes proposições:

- 1) apreciar as contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras (acompanhadas de "Parecer" dos Auditores Independentes), relativas ao exercício findo a 31 - dezembro - 1981.
- 2) deliberar sobre o lucro líquido do exercício de 1981 e a distribuição de dividendos.
- 3) aprovar a correção da expressão monetária do capital social efetivada com o balanço de encerramento do exercício de 1981, como determina o art. 167 da lei 6.404/76;
- 4) aumentar o capital social com a incorporação da correção de expressão monetária de que trata o item anterior, obedecendo ao disposto no Art 166, I da Lei 6.404/76, de Cr\$ 14.900.000,00 para Cr\$ 29.000.000,00, sem emissão de ações novas, alterando o valor facial das mesmas, de Cr\$ 1,49 para Cr\$ 2,90.
- 5) Estabelecer a remuneração global da administração para o exercício de 1982 e dispor sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Campo Grande, 26 de março de 1982

ALFREDO ZAMLUTTI - Presidente

(Cr\$ 2.380,00-G.5868-I)

FIEPLAN - FINANÇAS PLANEJAMENTOS S.A.

CGC 03.264.197/0001 - 12

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

A Diretoria da FIEPLAN - FINANÇAS PLANEJAMENTOS S.A., convoca os Senhores Acionistas da empresa para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, cumulativamente, na sede social, na rua Dom Aquino, nº 1.354, sobreloja, nesta capital, no dia 14 (quatorze) de abril próximo vindouro, às 10 (dez) horas, a fim de se manifestarem sobre as seguintes proposições:

I - EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

- 1) Apreciar as contas dos administradores, examinar, discutir, votar as demonstrações financeiras (acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes), relativa ao exercício findo a 31 de dezembro de 1981;
- 2) deliberar sobre o lucro líquido do exercício de 1981 e a distribuição de dividendos;
- 3) aprovar a correção monetária do capital social efetivada com o balanço de encerramento do exercício de 1981, como determina o art 167 da lei nº 6.404/76;
- 4) aumento do capital social com a capitalização do resultado da Correção Monetária de que trata o item anterior, sem emissão de novas ações, mas, com alteração do valor facial das mesmas;
- 5) estabelecer a remuneração global da administração para o exercício de 1982;
- 6) dispor sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

II - EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- 1) alterar o capítulo IV do Estatuto Social (artigos 12 a 18), instituindo Conselho de Administração composto de 4 (quatro) membros, remunerando os dispositivos seguintes, conforme "exposição de motivos" da Diretoria;
- 2) aumento do capital social com a incorporação dos resultados oriundos da Provisão de fundo para o aumento de capital, reservas para aumento de capital e lucros acumulados, no valor de Cr\$ 6.105.924,00;
- 3) alterar o estatuto social nos dispositivos referentes ao valor do capital social e valor nominal das ações;
- 4) outros assuntos de interesse da sociedade.

Campo Grande, 26 de março de 1982

Dr. Laucídio Coelho Neto

Diretor Presidente

(Cr\$ 3.640,00-G.5869-1)

ATAS

FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A
CGC 03.234.788/0001 - 99

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 73 (SETENTA E TRÊS). Às dezesseis horas do dia dez de março do ano de um mil novecentos e oitenta e dois, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, com a participação dos Diretores Executivos da Empresa. Assumindo a Presidência o Dr. Hélio Martins Coelho, solicitou aos Diretores Executivos que fizessem uma explanação do andamento dos Departamentos, sendo prontamente atendidos pelos Diretores que relataram sobre as atividades dos mesmos promovendo inclusive a necessária reformulação na estrutura funcional, plano de aperfeiçoamento de recursos humanos com vista a sua racionalização, tudo objetivando a expansão dos negócios sociais. Tendo em vista a aprovação da remuneração global fixada para a administração feita pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 10.03.82, deliberou o Conselho de acordo com os Estatutos e a Lei assim estabelecer a cada membro da Administração os seguintes honorários: Conselho: o Presidente, perceberá a remuneração mensal de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), e os demais sem remuneração; Diretoria: os Diretores perceberão mensalmente Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada a presente. Ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos presentes. Campo Grande-MS, 18 de março de 1982. Dr. Hélio Martins Coelho, Ludio Martins Coelho, Mário Eugênio Peron. Declaramos para os devidos fins de arquivamento na JUCEMS, que a presente Ata é cópia fiel transcrita do livro próprio. Campo Grande-MS, 18 de março de 1982.

Financial Imobiliária S.A.

(a) Diretor Secretário

(Cr\$ 2.520,00-G.5875-1)

CERTIDÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo requerimento da senhora Izabel Correa Guimarães, que revendo no livro de registro de quexa nº 07 desta delegacia distrital de Campo Grande/MS, em averso da página nº 15, sob o número de registro 075/82, consta o seguinte registro: "compareceu nesta Delegacia a senhora IZABEL CORREA GUIMARÃES, brasileira, natural de Três Lagoas/MS, filha de Manoel Correa Guimarães e de Antonia Ferreira Lima, residente na rua sete de Setembro nº 1520 - Centro, nesta capital, queixando-se que neste final de semana (08.02.82, elementos desconhecidos adentraram (arrombando) o stand de vendas do loteamento Jardim Autônomo, e furtaram os seguintes objetos: uma calculadora Casiofx; uma máquina Olivetti Alinea 80; e ainda os seguintes livros fiscais da firma Depósito de Materiais de Construção Italiano Ltda; Livro de Entrada e saída de Mercadoria; apuração de ICM, Registro de Emprego, Talões de Notas Fiscais de Vendas, Inspeção do Trabalho, Livro diário, razão, pastas com documentos diversos e carimbos da firma e pessoais, dois talões de nota de produtos, sendo um

da fazenda Buriti de propriedade da Sra. Lúcia Correa Guimarães e outro da Fazenda Juriti de propriedade da Sra. Lúcia Correa Guimarães. E A EXPRESSÃO DA VERDADE. Campo Grande, MS, dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Nelson Rodrigues de Moraes, Agente de Polícia que o datilografei e o assino. (a) Nelson Rodrigues de Moraes - Agt. Polícia do 4º Distrito (Cr\$ 2.380,00-G.5861-1)

EXTRATOS DE ESTATUTOS

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DO ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE

CAPÍTULO I - DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º - O Esporte Clube Independente, fundado no dia 16 de agosto de 1981, nesta cidade de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem Forum e sua sede social à Av. Pedro Manvailer s/nº, é uma sociedade civil; constituída por tempo indeterminado, composta de número ilimitado, de sócios, sem distinção de nacionalidade, culto e sexo. Tem por finalidade proporcionar a difusão de desportos e civismo, podendo realizar ainda reuniões e divertimentos de caráter social e cultural.

§ 1º - O futebol e os demais desportos praticados pela associação, serão de caráter amador.

§ 2º - A Associação foi organizada de acordo com a lei nº 6.251, de 08.10.75, e decreto nº 80.228 de 25.08.77 e 82.877 de 18.12.78.

Art. 2º - É dever da Associação cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos emanados da entidade a que estiver filiada, tais como: CND, CRD, CBF, FFMS, bem como participar das competições e festividades promovidas pela entidade a que estiver filiada.

Art. 3º - As cores da Associação são: verde e branca.

Art. 4º - O pavilhão terá as cores: verde e branca, medindo 02 metros por 1 metro.

Amambai-MS, 31 de março de 1982

(a) VALDELINO MARAGNO - Presidente

CIC 001.55.601-82

(Cr\$ 2.380,00-G.5898-1)

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FEMININA "ACÁCIA BRANCA"

A ASSOCIAÇÃO FEMININA "ACÁCIA BRANCA", fundada em 10 de Março de 1971 na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, anexo à Loja Maçônica "ANTONIO JOÃO" nº 5, é constituída por número limitado de associadas que sejam esposas de Maçons, quites e regulares da referida Loja, bem esposas de maçons de outras Lojas, e tem os seguintes objetivos: Estabelecer e incentivar as relações sociais da família maçônica; Promover festas em homenagem aos aniversariantes maçons, esposas, filhos e festas tradicionais; Promover visitas e prestar assistência social e material a doentes e necessitados; Solicitar, quando necessário, o auxílio do maçon hospitaleiro ou da comissão de Beneficência da Loja Maçônica "Antonio João" nº 05; Administrar através da Diretoria de Ensino e Relações Públicas a Escola Beneficente "Antonio João"; Estender, dentro das suas possibilidades, as suas atividades de caráter social e filantrópico; Cuidar do Bom relacionamento com as esposas dos maçons de outras localidades. A ASSOCIAÇÃO FEMININA "ACÁCIA BRANCA", será dirigida por uma Diretoria formada de: um Presidente, um Vice-Presidente, uma Secretária, uma 2ª. Secretária, uma Tesoureira, uma 2ª. Tesoureira, uma Diretoria de Ensino e Relações Públicas, cujo mandato terá a duração de 12 meses, mediante eleição por maioria simples de votos de associados.

Dourados (MS), 31 de março de 1.982.

(a) Presidente

(Cr\$ 2.061,00-G.5871-GVM)

EXTRATO SOCIAL

EXTRATO SOCIAL DO RANCHO GUAY FUTEBOL CLUBE

CAPÍTULO I - DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º - O Rancho Guay Futebol Clube, fundado no dia 10 de janeiro de 1982, nesta cidade de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sede e foro jurídico, à rua Colombo, 999, é uma sociedade civil de duração ilimitada, composta de um número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo e cultura física, principalmente o futebol e outras modalidades esportivas, podendo ainda realizar reuniões de caráter social e outros divertimentos.

§ 1º - O futebol e demais desportos praticados pela associação, serão de caráter amador.

§ 2º - A Associação foi organizada de acordo com a lei nº 6.251 de 08.10.75, e decreto nº 80.228 de 25.08.77 e 82.877 de 18.12.78, reconhecendo a entidade a que estiver filiada como única dirigente dos desportos na área de sua jurisdição.

Art. 2º - É dever da associação cumprir e fazer cumprir, todas as leis e regulamentos emanados da entidade a que estiver filiada, CND, CRD, CBF, FFMS, reconhecendo a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, com única dirigente dos desportos no Estado.

Art. 3º - As cores da Associação são branca e vermelha.

Art. 4º - O pavilhão terá as cores Branca e vermelha, medindo 01 metro por 02 metros.

Amambai-MS, 25 de março de 1982

(a) Plácido Peres - Presidente

CIC 933.079.008-97

(Cr\$ 2.660,00-G.5899-1)

ATOS DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

ATO Nº 55/82

Aprova a la.Reformulação Orçamentária do Exercício de 1982.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, 14a. Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 6530 de 12 de maio de 1978; CONSIDERANDO a necessidade de alocar os recursos Orçamentários destinados exclusivamente ao atendimento do exercício;

R E S O L V E :

Art. 19 - Reformular o Orçamento de 1982, a qua fica fazendo parte integrante deste.

Art. 29 - o presente ato entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 09 de fevereiro de 1982

(a) UBIRAJARA ROEHR - Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

ATO Nº 56/82

Aprova Ad-referendum plenário sub-venção ao Sindicato dos Corretores de Imóveis MS, para realização do XII CONGRESSO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO BRASIL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-14a REGIÃO, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela lei nº 6.530/78.

CONSIDERANDO a realização do XII CONGRESSO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO BRASIL, neste Estado;

CONSIDERANDO a solicitação do SCIEMS, para suprir despesas relativas;

CONSIDERANDO o ato nº 45/81;

R E S O L V E :

Art.19 - Aprovar ad-referendum plenário a verba de Cr\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para suprir despesas com a realização do XII CONGRESSO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO BRASIL.

Art.29 - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 16 de março de 1982

(a) UBIRAJARA ROEHR - Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

ATO Nº 57/82

Aprova Ad-Referendum Plenário as Normas Regulamentadoras das Eleições.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 14a. REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 6.530, de 12 de maio de 1.978.

CONSIDERANDO a necessidade de dar forma legal as normas eleitorais, aprovada pelo COFECI

R E S O L V E :

Art. 19 - Aprovar Ad-Referendum Plenário, as Normas Regulamentadoras das Eleições no Conselho Regional, anexa, para vigorar nas eleições marcadas para o dia 15 de junho do corrente ano, observando-se a suspensão temporária das disposições disciplinadoras da espécie.

Art. 29 - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

Campo Grande, 29 de março de 1982.

UBIRAJARA ROEHR
PRESIDENTE

NORMAS REGULAMENTADORAS DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I
GENERALIDADES

ART 19 - Mediante voto pessoal, obrigatório e secreto, incumbe aos profissionais inscritos elegerem dois terços dos membros, efetivos e suplentes, do CRECI 14a REGIÃO

§ Único - A eleição de que trata este artigo será realizada em Assembleia Geral, especialmente convocada pelo Presidente do CRECI 14a REGIÃO.

ART. 29 - As eleições a que se refere o artigo anterior terão início no dia 15 de junho, ao fim do triênio de que fala o art. 14. da Lei nº 6.530/78.

CAPÍTULO II

DO ELEITOR

ART. 39 - Será considerado eleitor o Profissional que, na data da realiza-

ção da eleição, satisfaça os seguintes requisitos:

I - Tenha inscrição principal no CRECI 14a REGIÃO

II - esteja em dia com os cofres do CRECI 14a REGIÃO

III - Não esteja cumprindo penalidades de suspensão

IV - Tenha votado na eleição anterior, justificando a falta, se comprovado

o pagamento da multa respectiva quando for o caso.

§ Único - Não será permitido voto por procuração.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

ART. 49 - A Cédula Única, modelo oficial, e de que se trata o art. 19, todos os candidatos registrados, em chapas, deverá ser entregue em envelope branco, opaco e pouco absorvente, e impressa com tinta preta, e uniformes

§ 19 - A Cédula Única deverá ser confeccionada de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o uso de cola para fechá-la, em modelo instituído pelo COFECI

§ 29 - Ao lado do nome ou número de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

§ 39 - As chapas serão registradas no prazo e local estabelecidos neste Regulamento a requerimento de um dos seus componentes.

§ 49 - O requerimento citado no parágrafo anterior será instruído com a concordância de cada candidato, na condição de efetivo ou de suplente.

§ 59 - Não serão registradas chapas que não contenham o número fixo de 18 Conselheiros efetivos e de igual número suplentes.

§ 69 - Caso o Sindicato não tenha procedido a indicação de que trata o art 11 da Lei nº 6.530/78, as chapas, obrigatoriamente serão compostas de 27 candidatos efetivos e identico número de suplentes.

ART. 59 - Não poderá ser Conselheiro o Corretor de Imóveis que tenha sido punido por infração disciplinar.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

ART. 69 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do CRECI 14a REGIÃO por edital, no qual se mencionarão, obrigatoriamente:

I - data, horário e locais da votação

II - número de vagas que deverão ser preenchidas;

III - prazo para registro de chapas;

IV - horário de funcionamento da Secretaria;

V - prazo para impugnação de candidatos.

§ 19 - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência máxima de 45 e mínima de 30 dias, em relação à data da eleição, serem afixadas nas sedes do CRECI 14a REGIÃO e de suas Delegacias.

§ 29 - NO prazo de 03 dias, a contar da expedição do edital, deverá ser publicado aviso resumido do mesmo.

§ 39 - O aviso a que se refere o parágrafo anterior, será publicado por 03 vezes, em jornal de grande circulação local ou regional, e obrigatoriamente uma vez do Diário Oficial do Estado.

ART. 79 O aviso resumido do edital deverá conter:

I - Armas da República - Ministério do Trabalho;

II - nome do Creci em destaque;

III - data, horário e locais da votação

IV - número de vagas a preencher;

V - prazo para registro das chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

VI - prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidatos.

ART. 89 - O prazo para registro das chapas, será de 15(quinze) dias, contados da data da publicação do aviso do edital.

§ 19 - O requerimento de registro das chapas, endereçadas ao Presidente do CRECI 14a REGIÃO, deverá conter, além da qualificação do profissional, o seu número de inscrição.

§ 29 - A entrega do requerimento far-se-á, exclusivamente na Secretaria do CRECI 14a REGIÃO, que fornecerá recibo à chapa requerente.

ART. 99 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Diretor-Secretário do CRECI 14a. REGIÃO, providenciará a imediata lavratura da Ata que será assinada por ele, pelo PRESIDENTE e pelos demais Diretores presentes.

ART.109 - NO prazo de 10 (dez) dias, a contar do encerramento do registro de chapas, o Presidente do CRECI 14a REGIÃO providenciará:

I - a impressão da cédula única oficial, conforme modelo instituído pelo COFECI;

II - a divulgação da cédula única, na mesma forma utilizada para divulgação do Edital e do Aviso.

CAPÍTULO V

DAS MESAS COLETORAS

ART.119 - As mesas Coletoras serão constituídas de hum Presidente, dois Mesários e um Suplente, designados pelo Presidente do CRECI 14a. REGIÃO e até dois fiscais de cada chapa

§ Único - As Mesas Coletoras serão constituídas até 05 (cinco) dias antes da eleição e funcionarão na sede da Região, nas Delegacias e locais designados.

ART.129 - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

- I - os candidatos, seus conjuges e parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau, inclusive;
- II - os Conselheiros do CRECI 14a REGIÃO
- III - os profissionais indicados pelo Sindicato para composição de 1/3 do Conselho.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

ART.139 - Nos dias e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da mesa para que sejam sanadas eventuais irregularidades e a proibição de propagandas eleitoral, no local e suas proximidades

ART.149 - À hora fixada no edital, e sendo considerando o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos

ART.159 - Os trabalhos das Mesas Coletoras terão a duração de 08(oito) horas, se necessário.

§ Único - A votação poderá ser encerrada antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO

ART.169 - Após o prazo estipulado para votação, instalar-se-ão, em sessão pública e permanente, na sede do CRECI 14a. REGIÃO as mesas apuradoras.

ART.179 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora principal proclamará os eleitos como membros efetivos e membros suplentes do CRECI 14a REGIÃO, os candidatos da chapa mais votada.

ART.189 - Em caso de empate será adotado o critério de verificação de tempo de inscrição dos candidatos do CRECI 14a REGIÃO, sendo proclamada vencedora a chapa cuja soma do tempo de inscrição de seus componentes, efetivos e suplentes, seja maior.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA (OPCIONAL)

ART.199 - O voto por correspondência poderá ser exercido, nos termos deste artigo.

§ 19 - O CRECI 14a. REGIÃO, por sua Diretoria, decidirá da necessidade e conveniência do voto por correspondência, que poderá ser instituído para toda sua jurisdição ou não.

§ 29 - Somente poderá utilizar o voto por correspondência o Profissional que satisfaça os requisitos constantes do artigo 39.

§ 39 - Uma vez adotado o voto por correspondência, caberá ao CRECI 14a. REGIÃO, comunicar aos inscritos, em seus endereços com 30(trinta) dias de antecedência do pleito, além de fazer constar nos editais do processo eleitoral, a adoção.

ART.209 - A secretaria do CRECI remeterá aos profissionais circular informativa do pleito, acompanhada de duas sobrecartas de tamanhos diferentes, da cédula única de votação e de uma ficha de identificação do eleitor.

ART.219 - O eleitor, de posse do material mencionado, no artigo anterior, procederá da seguinte forma.

- I - preencherá, em letra legível, a ficha de identificação, assinando-a;
- II - assinalará, nos retângulos correspondentes da cédula, o nome ou nomes dos candidatos de sua escolha, dobrando-a e colocando-a na sobre carta menor;
- III - colocará a ficha de identificação e sobrecarta menor dentro da sobre carta maior, colocando-a e remetendo-a, sob registro postal, endereçada ao Presidente da mesa para recepção de votos por correspondência, com a declaração de destaque: "fim Eleitoral".

ART.229 - Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se chegarem às mãos do Presidente da mesa para recepção de votos por correspondência até o encerramento dos trabalhos desta, sendo inutilizados pelo Diretor-Secretário do CRECI 14a. REGIÃO, sem serem abertas, as sobrecartas recebidas posteriormente.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.239 - As regras constantes desta regulamentação só serão observadas nas eleições marcadas para 15 de junho e 15 de agosto do corrente ano de 1982, com suspensão temporária das disposições contrárias na espécie.

(cr\$. 25.340,00 - G. 5857 - Meg)

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

ATO Nº 58/82

Marca ad-referendum Plenário, marca eleição Conselho Regional

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-14a. REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978;

CONSIDERANDO a resolução-cofeci nº 141/82;

R E S O L V E :

Art. 19- marcar ad-referendum Plenário, a data de 15 e 16 de junho de 1982, na sedem para a realização das eleições dos membros efetivos e suplentes, do Conselho Regional.

Art. 29 - Nas sub-regiões e outras localidades, as eleições serão realizadas, somente no dia 15 de junho de 1982.

Art.39 - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 29 de março de 1982
(a) UBIRAJARA ROEHR - Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

ATO 59/82

Aprova AD-Referendum Plenário a 2a. Reformulação Orçamentária do Exercício de 1.982.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 14a. REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 6.530 de 12 de maio de 1978;

CONSIDERANDO a necessidade de alocar os recursos Orçamentários, destinados exclusivamente ao atendimento do exercício;

R E S O L V E :

Art. 19 - Reformular AD-Referendum Plenário o Orçamento de 1982, a qual fica fazendo parte integrante deste.

Art. 29 - O Presente Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 29 de março de 1982.

(a) UBIRAJARA ROEHR
Presidente

(Cr\$ 1.820,00-G.5870-GVM)

DECLARAÇÕES

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, assumindo inteira e total responsabilidade, que se extraviou a Nota Fiscal de Produtor de nº 260.359, fornecida, a meu pedido, juntamente com o Bloco nº 260.356 a 260.360, pela Exatortoria Estadual de Mundo Novo.

Declaro mais que, a referida Nota Fiscal encontrava-se totalmente em branco quando foi extraviada, isto é, não foi utilizada.

Mundo Novo, 08 de Março de 1.982

FREDERICO DE LARA

Inscr. nº 28.050.00225-1

(cr\$ 2.677,00 - G. 5642 - Meg)

BALANÇO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA ANDRADINA

RESUMO DAS RECEITAS E DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 1981

RECEITAS

Receitas Tributárias.....	65.519,64
Receitas Sociais.....	433.650,00
Receitas Patrimoniais.....	16.000,00
Receitas de Transf.Correntes.....	83.799,68
Receitas Diversas.....	313.900,00
Saldo do exercício anterior.....	78.318,67
TOTAL DE RECEITAS:	991.187,99

DESPESAS

Pessoal	313.830,73
Material de Consumo	29.517,00
Serviços de terceiros	149.831,90
Encargos Diversos	98.435,87
Despesas Diversas	6.180,00
Assistência Social	62.380,00
Aplicação de Capital	321.900,00
Saldo p/exerc.seguinte	9.112,49
TOTAL DE DESPESAS:	991.187,99

Nova Andradina-MS, 25 de março de 1982

VENICIO CAMPITELI

Presidente

ALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Tesoureiro

WILSON GOSBELINI

Téc.Cont.CRC 2285

(Cr\$.1.540,00-G.5886-I)

Cr\$ 30,00